



LE 0001

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

000.407.2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 117-S/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

CONTRATADA: LEAL CLASSIC HOTEL LTDA

CNPJ/MF Nº. 28.547.279/0001-47

Valor: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

ANO

2020

LANÇADO  
25/06/2020  
JLB/2



1002

**Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 117-S/2020

## ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

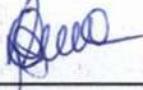
## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

## **AUTUAÇÃO**

### AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, eu, **NAYANNE SILVA LIMA**, Membro da Comissão de Licitação, abri o **Processo Administrativo nº 117-S/2020** relativo à **Dispensa de Licitação nº 031-S/2020**, oriundo da Secretaria de Saúde, contendo a descrição clara e suficiente do objeto **LOCAÇÃO-DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19**, contendo suas peças integrantes em conformidade com a lei 8.666/93, consoante autorização do Secretário Municipal de Saúde para a deflagração do procedimento, faço o presente registro e autuação.

  
**NAYANNE SILVA LIMA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1981.07.04

## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282 de 06/03/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) COVID-19 responsável pelo surto de 2019/2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.621 de 01 de abril de 2020, que converteu a situação de Emergência em **“Estado de Calamidade Pública”** assim como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como nos termos das legislações em vigor.

**CONSIDERANDO** que a futura contratação visa atender à demanda para o isolamento social dos profissionais de saúde que estão na linha de frente do enfrentamento a pandemia decorrente do novo Coronavírus (**SARS-nCoV-2**) (**COVID-19**), o programa visa oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro para profissionais de saúde envolvidos no atendimento presencial dos pacientes suspeitos e/ou diagnosticados com a COVID-19 que residem com seus familiares e precisam ser afastados de suas residências temporariamente.

**CONSIDERANDO** a abertura do chamamento público em 29 de maio do corrente ano, para as contratações de hospedagem, ter sido deserto, ou seja nenhuma empresa, apresentou intenção de contratação até a presente data. E a busca in loco a hotéis e pousadas foram fracassadas, devido ao fato dos mesmos não manifestarem nenhum interesse a contratualização, conforme documentos em anexo.

**CONSIDERANDO** a AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8001877-72.2020.8.05.0113 que determina que o Município de Itabuna, em observância ao plano de contingenciamento municipal, num prazo de dez dias, promova a implementação do acolhimento, em prédios públicos e/ou locais adequados, dos profissionais de saúde residentes no Município, infectados ou não pelo Covid-19, que optarem por este isolamento.

**Assim sendo, fica explicitada a necessidade urgente da contratação, afim de proteger a Saúde da Coletividade, e promover a proteção da saúde pública, devendo o Município realizar a contratação com o estabelecimento que teve interesse, tem condições estruturais adequadas ao isolamento, e ofertou um valor razoável e suporte necessário aos hóspedes, tornando mais viável a contratação.**

  
NAYANNE LIMA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO

**AVISO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002-S.2020**



**5**  
**Itabuna**  
PREFEITURA DE  
O povo, nosso orgulho.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**  
CNPJ. 08.218.991/0001-95

**AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 002-S/2020**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002-S/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086-S/2020**

O Município de Itabuna através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que encontra aberto o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002-S/2019**, para fins de **Credenciamento de Hotéis e Pousadas**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 90 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19**, com base na Lei nº. 8.866/93, especialmente no art. 25, caput. Os envelopes de documentação serão recebidos a partir do dia 01/06/2020 das 9h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura de Itabuna, localizada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano. O edital poderá ser adquirido através do site [www.itabuna.ba.io.org.br](http://www.itabuna.ba.io.org.br). Informações no setor de licitações ou através do e-mail: [licitacoes.saude.itabuna@gmail.com](mailto:licitacoes.saude.itabuna@gmail.com), ou pelo telefone 73 3214-1468. Comissão de Licitação. Itabuna-BA, 29 de maio de 2020.

**Prefeitura Municipal** Avenida Princesa Isabel, 678, Centro – Itabuna-Ba – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Certificação Digital: HTGEITZ4-NGDABCXQ-4H5PDFJ8-8UVMYPLU

Versão eletrônica disponível em: <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1<sup>ª</sup> V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA**  
 8001877-72.2020.8.05.0113 Ação Civil Pública - Jurisdição: Itabuna  
 - Destinatário: Município De Itabuna  
 Endereço: AV. PRINCESA ISABEL, 678, PREFEITURA DE ITABUNA, São Caetano, ITABUNA - BA - CEP: 45607-288

06



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**1<sup>ª</sup> V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA**

**Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8001877-72.2020.8.05.0113**

Órgão Julgador: 1<sup>ª</sup> V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA

AUTOR: Ministério Públíco do Estado da Bahia

Advogado(s):

RÉU: MUNICÍPIO DE ITABUNA

Advogado(s):

**DECISÃO**

Cuidam os autos de ação civil pública com pedido antecipatório, ajuizada pelo Ministério Públíco, onde pretende, inclusive liminarmente, que o Município de Itabuna, em observância ao plano de contingenciamento municipal, num prazo de dez dias, promova a implementação do acolhimento, em prédios públicos e/ou locais adequados, dos profissionais de saúde residentes no Município, infectados ou não pelo Covid-19, que optarem por este isolamento, como forma de promover a proteção da saúde pública, devendo o Município fazer as adequações necessárias ao alojamento destes profissionais.

Relata que as autoridades sanitárias têm adotado diversas medidas para conter a contaminação pela pandemia da COVID-19, para evitar o colapso do sistema de saúde e garantir o tratamento da população, sendo o isolamento social a principal medida de prevenção, segundo OMS.

Destaca, no Município de Itabuna, a edição dos Decretos n. 13.604/2020, 13.609/2020, 13.621/2020, 13.631/2020 e 13.639/2020, dispondo sobre diversas medidas de prevenção e controle da pandemia do Coronavírus no âmbito local, inclusive com o estabelecimento de um conjunto de normas para funcionamento e organização das feiras livres.

Informa que o Ministério Públíco instaurou procedimento Administrativo n. 646.9.48710/2020, para acompanhamento e fiscalização das medidas públicas adotadas pelo Município de Itabuna em relação ao controle da disseminação do vírus do Covid-19 na Cidade.

Aponta os índices alarmantes na região Sul da Bahia, em especial, em Itabuna, segundo maior número de casos do Estado, com 933 casos confirmados, em 31.05.2020, 214 aguardando resultado e 580 aguardando coleta, 26 internados em leito clínico, 14 em UTI e 36 óbitos, havendo apenas 4 (quatro) leitos de UTI disponíveis, incluindo os pediátricos.

Nesse cenário, destaca a alta taxa de contaminação em profissionais de saúde, 119 confirmados, em 04.05.2020, passando para 209, vinte e dois dias depois, bem como a necessidade de disponibilização de local para isolamento opcional daqueles, já que o requerido tem descumprido o próprio Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus (ID 58718208, p. 38).

Acrescenta que houve a implementação de recursos extras, através do repasse dobrado ao Município de Itabuna do teto de média e alta complexidade (Decreto Municipal Financeiro nº 12/2020).

**É o relatório. Decido.**

Diante da isenção legal das custas, passo à imediata análise dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência pretendida, ressalvada a possibilidade de reapreciação, inerente a todas as decisões baseadas em juízo de cognição sumária, desde que haja novos elementos capazes de formar o convencimento do julgador.

A documentação apresentada com a inicial, oriunda dos Inquérito Civil nº 646.9.48710/2020, instaurado possui uma série de elementos sobre o acompanhamento e fiscalização das medidas públicas adotadas pelo Município de Itabuna em relação ao controle da disseminação do vírus do Covid-19 na Cidade, desde os atos normativos municipais, planos de enfrentamento de contingência contra a pandemia do Município e demais prestadores de saúde público e ações de assistência social.

Destaca-se que o Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus, item 11 (ID 58718208, p. 38) dispõe: "Prover para profissionais de saúde local para sua hospedagem enquanto durar a epidemia em nosso município, com o objetivo de proteção das suas famílias de contagio pelo COVID-19, isso só será possível mediante suporte extra de recursos".

Nesse ponto, observa-se o crescente número de profissionais de saúde, passando de 119 confirmados, em 04.05.2020 (informativo p. 15 da inicial), para 209, vinte e dois dias depois (ID 58718208 - p. 5), acréscimo de mais de três por dia nesse período, cujas medidas de isolamento, ainda que temporário, reduzirão ainda mais o recurso humano indispensável para o enfrentamento da pandemia na estrutura de saúde do município, além do risco para as famílias de todos esses profissionais.

Assiste razão ao Ministério Público, quando destaca que se trata de medida já reconhecida pelo Município em seu plano de contingência, enquanto que o espaço disponibilizado no Colégio CISO atualmente está destinado exclusivamente ao acolhimento de pacientes, podendo ser viabilizada sua adequação para alojar os profissionais de saúde que desejarem.

Por outro lado, considerando a abertura de crédito extraordinário de quase nove milhões, pelo Decreto Municipal Financeiro nº 12/2020 (ID 58718410), vislumbra-se o implemento da condição indicada para a implementação do plano de contingência do próprio Município de Itabuna.

A implementação do plano traçado para proteção dos profissionais é medida fundamental, ainda mais no atual contexto do Município, que tem mantido o crescente número de casos e atingiu, no dia 02.06.2020, os 1.000 casos confirmados, ou seja, pouco mais do quádruplo do mês anterior, contando nesses os 275 curados, e continua sendo o segundo município com mais casos do Estado.

Ademais, outro parâmetro de comprometimento do sistema de saúde é a alta taxa de ocupação de leitos de UTIs, que tem se mantido elevado, mesmo após a ampliação de cinco leitos de UTI no Hospital de Base, totalizando 15 para adultos e 03 pediátricos, havendo risco de seu esgotamento diante da possibilidade de agravamento pela evolução da doença para os vinte internados em leito clínico ou dos outros 705 casos confirmados, sem desconsiderar os 168 que aguardam resultado e os 538 que aguardam coleta, conforme boletim de 02.06.2020 do Município.

Ante exposto, concedo a liminar pleiteada, determinando que o Município de Itabuna, no prazo de dez dias, promova a implementação do item 11, do Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus (ID 58718208, p. 38), através do acolhimento, em prédios públicos e/ou locais adequados, dos profissionais de saúde residentes no Município, infectados ou não pela Covid-19, que optarem por este isolamento, como forma de promover a proteção da saúde pública, viabilizando o Município as adequações necessárias ao alojamento destes profissionais.

O descumprimento de quaisquer dos comandos acima implicará a incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além da adoção das demais medidas decorrentes do descumprimento da ordem e daquelas necessárias para assegurar sua efetivação.

Cite-se o requerido, intimando-o da medida ora deferida. Intime-se o MP.

Atribuo à presente força de mandado/ofício, autorizada ainda a intimação por meios eletrônicos e remotos, a exemplo de email, telefone, whatsapp entre outros, devidamente certificado nos autos, tendo em vista as medidas impostas no atual cenário de pandemia, conforme autorizado pelo TJBA (Decreto nº 225, de 19 março de 2020 e Ato Conjunto 05, de 23.03.2020 - DJE 24.03.2020) e CNJ (Resolução 313/2020).

ITABUNA/BA, 3 de junho de 2020.

Ulysses Maynard Salgado  
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: MANASSES VIEIRA DE BRITO

03/06/2020 12:48:23

<https://pjelg-debug-prod.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 58916420



20060312482388400000056893369

[imprimir](#)



08

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 117-S/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

## COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO:	075/2020	DATA:	17/06/2020
DE:	<b>Núcleo de Planejamento, Informação e Gestão Estratégica</b> Secretaria Municipal de Saúde	PARA:	<b>Juvenal Maynart Cunha</b> Secretário Municipal de Saúde
ASSUNTO:	<b>HOSPEDAGEM PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE, EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PORTADORES DE COVID-19.</b>		

Prezado Senhor,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, tratar a respeito da possibilidade do Colégio Modelo Luis Eduardo Magalhães, torna-se nesse período de pandemia, um ponto de acolhimento para profissionais de saúde vinculados a secretaria municipal de Itabuna que estão trabalhando na assistência direta dos pacientes contaminados com o novo coronavírus. Bem como, os profissionais da rede privada que solicitar adesão.

Tendo em vista que as aulas estão suspensas e que o colégio encontra-se fechado, não foi possível realizar uma visita "in loco". No entanto, essas observações a seguir, foram levantadas com base nas plantas baixas retiradas do site <http://www.sec.ba.gov.br/>, e seguem abaixo, acompanhadas com seus respectivos localizadores.

Planta Baixa do Pavimento Térreo (URL:  
[http://www.sec.ba.gov.br/doc\\_arquivos/NTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIV/A/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20II.pdf](http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/NTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIV/A/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20II.pdf)):

Planta Baixa do 1º Andar (URL:  
[http://www.sec.ba.gov.br/doc\\_arquivos/NTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIV%20COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20III.pdf](http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/NTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIV%20COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20III.pdf)).

Planta Baixa do 2º Andar (URL:  
[http://www.sec.ba.gov.br/doc\\_arquivos/NTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIV](http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/NTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIV)

Ezequias Francisco Moreira Lima  
Diretor do Núcleo de Planejamento  
Informação e Gestão Estratégica  
Decreto nº 13.422/2019 - SMS Itabuna



A/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20IV.pdf) e

Planta Baixa do 3º Andar (URL:  
[http://www.sec.ba.gov.br/doc\\_arquivos/NTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIV/A/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20I.pdf](http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/NTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIV/A/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20I.pdf)).

Segundo as orientações, esse local de acolhimento aos profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes portadores de COVID-19, deve contar com dormitórios isolados – com aparelho de ar condicionado nos cômodos e banheiros individuais. Exigências essas que acabam por inviabilizar a utilização do citado colégio para tal finalidade, uma vez que, os sanitários presentes na edificação são de uso coletivo. O uso compartilhado de banheiros vai contra as diretrizes das organizações de saúde para o isolamento social.

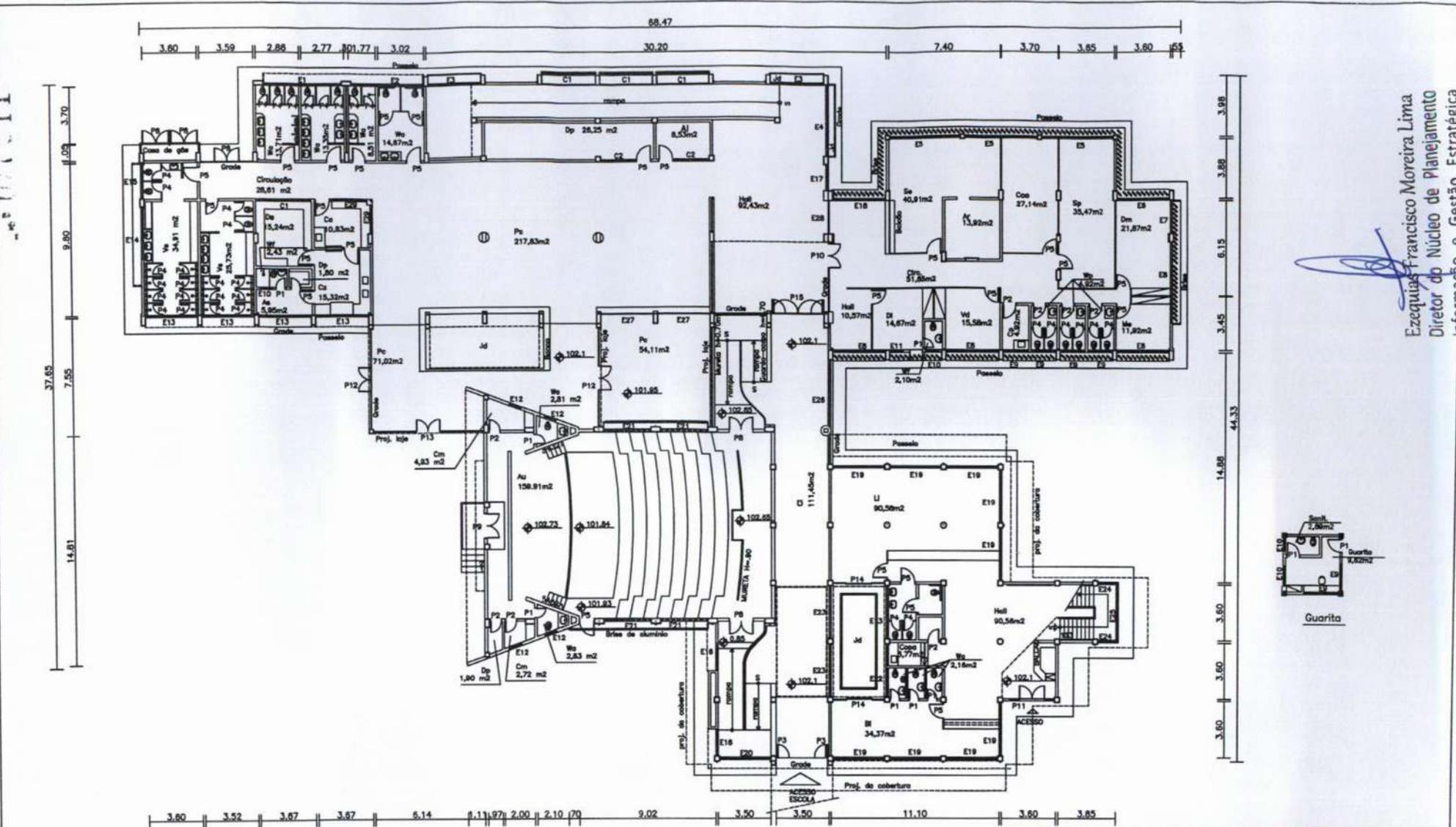
A execução de novos banheiros, que seriam os individuais, se mostra uma opção inviável. Posto que, teriam que ser feitas grandes intervenções na estrutura do colégio, a fim de criar novas ramificações nas instalações hidrossanitárias existente. Ampliação nas instalações hidráulicas para alimentar com água tratada os novos sanitários (chuveiros, lavatórios e vasos sanitários) e também na rede de esgotos para que dispensar as águas residuais dos mesmos.

Exposta a necessidade de tamanhas intervenções e que as alterações estruturais não podem ser realizadas nesse imóvel, visto que, essa edificação estava ativa e com seu funcionamento regular como instituição de ensino antes de ser decretado o estado de pandemia e a suspensão das aulas. E concluindo que terá a mesma finalidade ao retornarmos a normalidade, tais intervenções causaram transtornos para o layout do colégio.

Sem mais para o momento, apresento protestos de apreço e estima.

**Núcleo de Planejamento, Informação e Gestão Estratégica**  
Secretaria Municipal de Saúde

Ezequias Francisco Moreira Lima  
Diretor do Núcleo de Planejamento  
Informação e Gestão Estratégica  
Decreto nº 13.422/2019 - SMS Itabuna



**LEGENDA ESQUADRIA :**

LEGENDA PADRÃO



 GOVERNO  
DA BAHIA  
Secretaria de Educação  
Educarparavencer

COPE/SUPEC  
PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
AE 7168 - 90

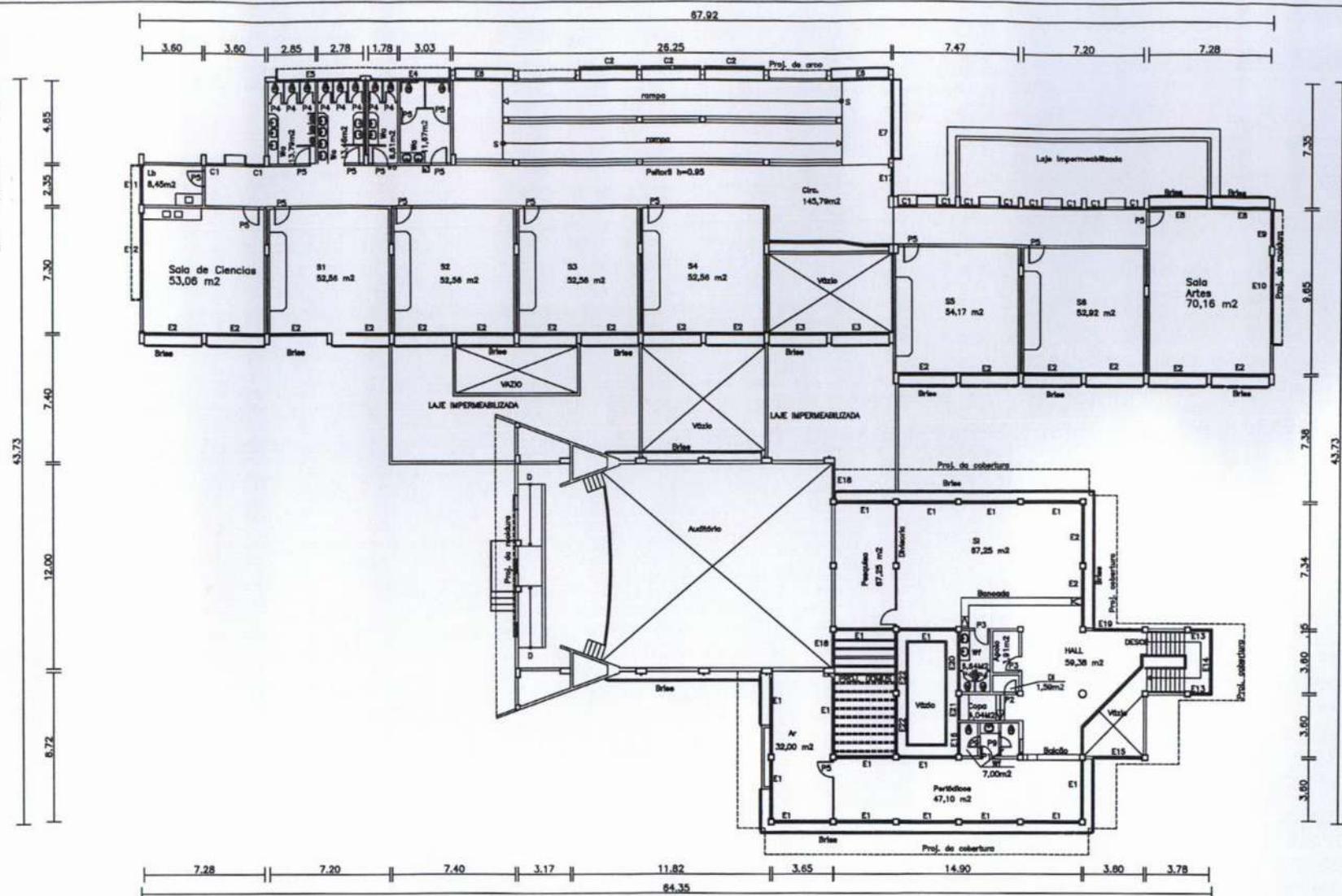
ESCOLA : COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
MUNICIPIO : ITABUNA  
ENDERECO : AV ACM S/N LOMANT

14

## PLANTA BAIXA - TÉRREO

GBM Engenharia e Arquitetura

Liv. Cedoc/ctrl : Desenho : Revisão : Data : Escala : Arquivo :  
 GBM CSM GBM JAH/2005 1:250 29424020-PB.DWG



## LEGENDA ESQUADRA :

P1 = 0,60 x 2,10	E9 = 1,85 x 0,92 h=1,80
P2 = 0,70 x 2,10	E10 = 0,80 x 0,92 h=1,10
P3 = 0,80 x 2,10	E11 = 0,89 x 1,60 h=1,10
P4 = 0,80 x 1,80	E12 = 0,80 x 1,10
P5 = 0,80 x 1,80	E13 = 0,80 x 0,80 h=1,10
P6 = 0,80 x 2,10	E14 = 0,80 x 0,80 h=1,80
P7 = 1,20 x 2,10	E15 = 3,32 x 0,95 h=1,80
P8 = 1,40 x 2,10	E16 = 2,70 x 0,93 h=1,80
P9 = 1,80 x 2,10	E17 = 1,80 x 1,80 h=1,00
P10 = 1,80 x 2,10	E18 = 3,38 x 1,60 h=1,10
P11 = 1,70 x 2,10	E19 = 3,40 x 1,75 h=1,00
P12 = 6,55 x 2,82	E20 = 3,15 x 2,55 h=0,32
P13 = 7,25 x 2,82	E21 = 3,15 x 2,55 h=0,32
P14 = 3,45 x 2,82 (portão de correr)	E22 = 1,40 x 0,92 h=1,80
P15 = 3,45 x 2,72	E23 = 1,27 x 4,12 h=0,60
E1 = 5,00 x 0,75 h=1,80	E24 = 1,27 x 4,12
E2 = 4,70 x 0,75 h=1,80	E25 = 3,60 x 4,12
E3 = 3,45 x 1,52 h=1,00	E26 = 8,80 x 2,72
E4 = 4,70 x 1,52 h=1,00	E27 = 9,75 x 4,52
E5 = 4,70 x 1,50 h=1,00	E28 = 3,45 x 1,50 h=1,00
E6 = 3,45 x 1,50 h=1,10	E29 = 3,45 x 0,40
E7 = 2,08 x 1,80 h=1,10	
E8 = 0,20 x 1,80 h=1,10	

## LEGENDA PADRÃO :

U - Laboratório de Informática	N - Almoxarifado	C2 - Cozinha
Cm - Auditório	As - Armário - Serviço	Bd - Biblioteca
Cp - Auditório Descoberto	Pc - Pórtico Coberto	Coo - Coordenador
Ar - Arquivo	Pd - Pórtico Descoberto	Vd - Vice - Diretoria
Ar - Armário	Qd - Quadro	Me - Mecanografia
Ar - Armário	Qd - Quadro de Aula	
Ar - Armário	Sp - Secretaria	
Ar - Armário	Sd - Sala de Professores	
Ar - Armário	Sp - Sanit. de Alunos	
Ar - Armário	Sp - Sanit. de Funcionários	
Ar - Armário		

OBS: Foi considerado a espessura de 15 cm para paredes  
Soleiras e peltorias em marmoreos



GOVERNO DA BAHIA  
Educaparavense

COPE/ SUPEC

PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

AE 7168 - BR

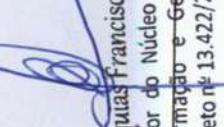
ESCOLA : COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
MUNICÍPIO : ITABUNA  
ENDEREÇO : AV ACM, S/N, LOMANTO

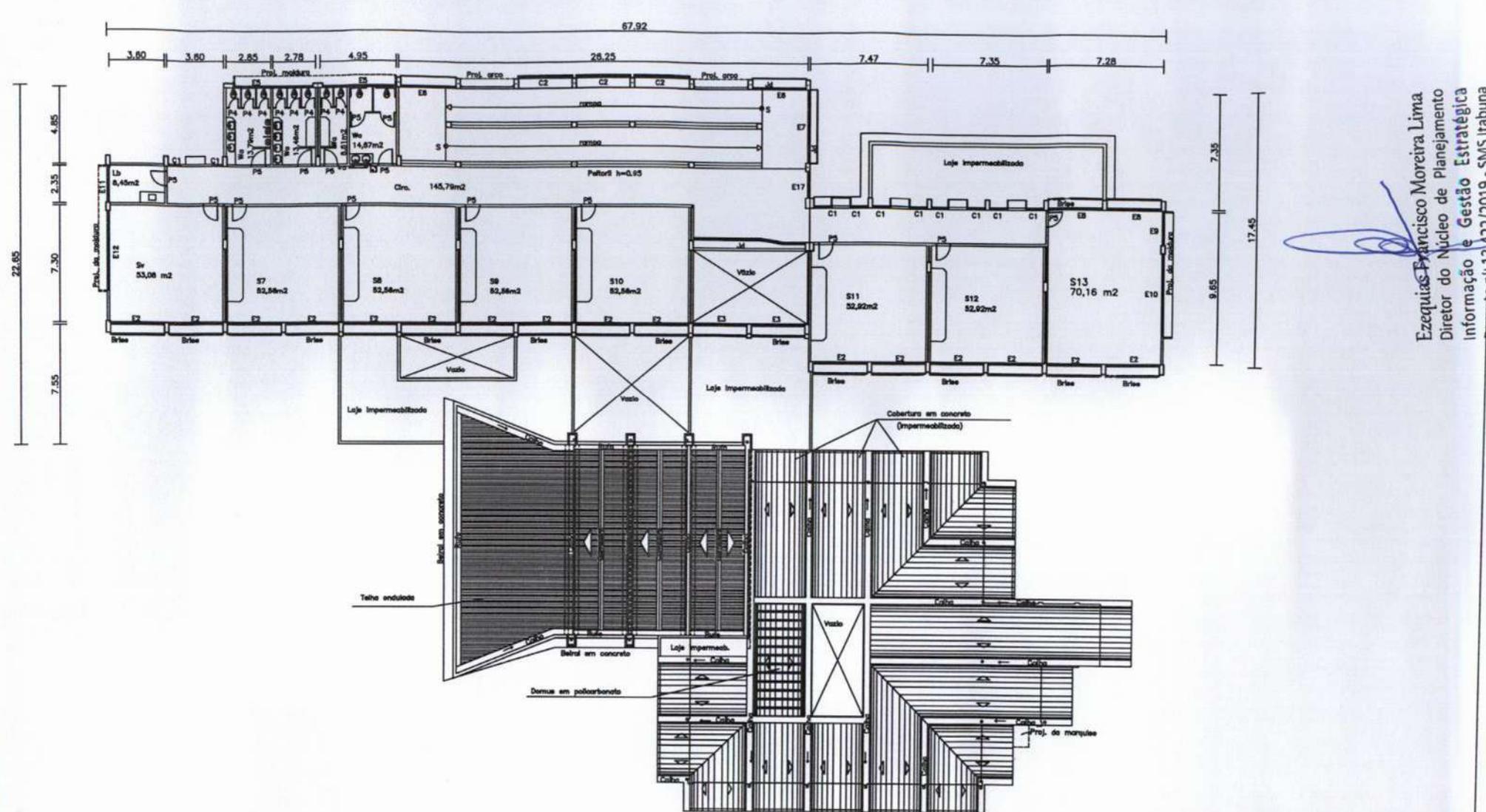
DIREC : 14

## PLANTA BAIXA - 1º ANDAR

GBM Engenharia e Arquitetura

Proneha : 04/06  
Lav. Codetor : GBM Desenho : GBM Revisão : GBM Data : JAN/2005 Escala : 1:250 Arquivo : 2942402-PB1.DWG

  
Ezequias Francisco Moreira Lima  
Diretor do Núcleo de Planejamento  
Informação e Gestão Estratégica  
Decreto nº 13.422/2019 - SMS Itabuna



#### LEGENDA ESQUADRA

P1	0.80	2.10	E9	-1.85	0.92	h=1.80
P2	0.70	2.10	E10	0.80	0.92	h=1.80
P3	0.60	2.10	E11	0.89	0.90	h=1.10
P4	0.50	2.10	E12	1.25	0.90	h=1.10
P5	0.40	2.10	E13	1.45	0.90	h=1.10
P6	0.30	2.10	E14	1.75	0.95	h=1.80
P7	1.40	2.10	E15	2.00	0.95	h=1.80
P8	1.80	2.10	E16	1.65	0.95	h=1.00
P9	1.80	0	E17	1.58	1.00	h=1.10
P10	1.80	2.20	E18	1.50	1.00	h=1.10
P11	1.70	2.10	E19	1.40	2.12	h=0.32
P12	6.55	2.82	E20	1.40	2.12	h=0.32
P13	7.25	2.82	E21	3.15	2.55	h=1.80
P14	7.25	2.82	E22	3.40	2.55	h=1.80
P15	3.40	2.72	E23	3.40	2.55	h=0.80
E1	5.00	0.75	E24	2.77	4.12	h=1.80
E2	4.70	0.75	E25	3.80	4.12	h=1.80
E3	3.45	1.50	E26	6.80	2.72	h=1.80
E4	3.45	1.50	E27	7.10	2.72	h=1.80
E5	4.70	1.50	E28	2.30	1.50	h=1.00
E6	2.05	0.60	E29	1.10	0.40	h=1.00
E7	2.05	0.60	E30	1.10	0.40	h=1.00
E8	2.05	0.60	E31	1.10	0.40	h=1.00
E9	2.05	0.60	E32	1.10	0.40	h=1.00
E10	2.05	0.60	E33	1.10	0.40	h=1.00
E11	2.05	0.60	E34	1.10	0.40	h=1.00
E12	2.05	0.60	E35	1.10	0.40	h=1.00
E13	2.05	0.60	E36	1.10	0.40	h=1.00
E14	2.05	0.60	E37	1.10	0.40	h=1.00
E15	2.05	0.60	E38	1.10	0.40	h=1.00
E16	2.05	0.60	E39	1.10	0.40	h=1.00
E17	2.05	0.60	E40	1.10	0.40	h=1.00
E18	2.05	0.60	E41	1.10	0.40	h=1.00
E19	2.05	0.60	E42	1.10	0.40	h=1.00
E20	2.05	0.60	E43	1.10	0.40	h=1.00
E21	2.05	0.60	E44	1.10	0.40	h=1.00
E22	2.05	0.60	E45	1.10	0.40	h=1.00
E23	2.05	0.60	E46	1.10	0.40	h=1.00
E24	2.05	0.60	E47	1.10	0.40	h=1.00
E25	2.05	0.60	E48	1.10	0.40	h=1.00
E26	2.05	0.60	E49	1.10	0.40	h=1.00
E27	2.05	0.60	E50	1.10	0.40	h=1.00
E28	2.05	0.60	E51	1.10	0.40	h=1.00
E29	2.05	0.60	E52	1.10	0.40	h=1.00
E30	2.05	0.60	E53	1.10	0.40	h=1.00
E31	2.05	0.60	E54	1.10	0.40	h=1.00
E32	2.05	0.60	E55	1.10	0.40	h=1.00
E33	2.05	0.60	E56	1.10	0.40	h=1.00
E34	2.05	0.60	E57	1.10	0.40	h=1.00
E35	2.05	0.60	E58	1.10	0.40	h=1.00
E36	2.05	0.60	E59	1.10	0.40	h=1.00
E37	2.05	0.60	E60	1.10	0.40	h=1.00
E38	2.05	0.60	E61	1.10	0.40	h=1.00
E39	2.05	0.60	E62	1.10	0.40	h=1.00
E40	2.05	0.60	E63	1.10	0.40	h=1.00
E41	2.05	0.60	E64	1.10	0.40	h=1.00
E42	2.05	0.60	E65	1.10	0.40	h=1.00
E43	2.05	0.60	E66	1.10	0.40	h=1.00
E44	2.05	0.60	E67	1.10	0.40	h=1.00
E45	2.05	0.60	E68	1.10	0.40	h=1.00
E46	2.05	0.60	E69	1.10	0.40	h=1.00
E47	2.05	0.60	E70	1.10	0.40	h=1.00
E48	2.05	0.60	E71	1.10	0.40	h=1.00
E49	2.05	0.60	E72	1.10	0.40	h=1.00
E50	2.05	0.60	E73	1.10	0.40	h=1.00
E51	2.05	0.60	E74	1.10	0.40	h=1.00
E52	2.05	0.60	E75	1.10	0.40	h=1.00
E53	2.05	0.60	E76	1.10	0.40	h=1.00
E54	2.05	0.60	E77	1.10	0.40	h=1.00
E55	2.05	0.60	E78	1.10	0.40	h=1.00
E56	2.05	0.60	E79	1.10	0.40	h=1.00
E57	2.05	0.60	E80	1.10	0.40	h=1.00
E58	2.05	0.60	E81	1.10	0.40	h=1.00
E59	2.05	0.60	E82	1.10	0.40	h=1.00
E60	2.05	0.60	E83	1.10	0.40	h=1.00
E61	2.05	0.60	E84	1.10	0.40	h=1.00
E62	2.05	0.60	E85	1.10	0.40	h=1.00
E63	2.05	0.60	E86	1.10	0.40	h=1.00
E64	2.05	0.60	E87	1.10	0.40	h=1.00
E65	2.05	0.60	E88	1.10	0.40	h=1.00
E66	2.05	0.60	E89	1.10	0.40	h=1.00
E67	2.05	0.60	E90	1.10	0.40	h=1.00
E68	2.05	0.60	E91	1.10	0.40	h=1.00
E69	2.05	0.60	E92	1.10	0.40	h=1.00
E70	2.05	0.60	E93	1.10	0.40	h=1.00
E71	2.05	0.60	E94	1.10	0.40	h=1.00
E72	2.05	0.60	E95	1.10	0.40	h=1.00
E73	2.05	0.60	E96	1.10	0.40	h=1.00
E74	2.05	0.60	E97	1.10	0.40	h=1.00
E75	2.05	0.60	E98	1.10	0.40	h=1.00
E76	2.05	0.60	E99	1.10	0.40	h=1.00
E77	2.05	0.60	E100	1.10	0.40	h=1.00

LEGENDA PADRÃO

U - Laboratório	Aj - Almoxarifado
Ca - Informática	As - Armário
Cm - Cozinha	Ar - Armário de Serviço
At - Armário	Pc - Pórtico Coberto
Ar - Armário Descoberto	Rd - Pórtico Descoberto
As - Armário	Ca - Caixa de Aula
Ca - Armário	Se - Secretaria
Di - Diretório	Sp - Sala de Professores
Im - Imprensa	St - Sala de Vídeo
Im - Imprensa	Wa - Sanit. de Alunos
Im - Imprensa	Wf - Sanit. de Funcionários
Im - Imprensa	
Jo - Jardim	
Cz - Cozinha	
Sp - Sala de Vídeo	
Sp - Sala de Vídeo	
Coor - Coordenação	
Vid - Vice - Diretório	
Me - Mecanografia	



 **GOVERNO  
DA BAHIA**  
Secretaria de Educação  
 Banco Mundial

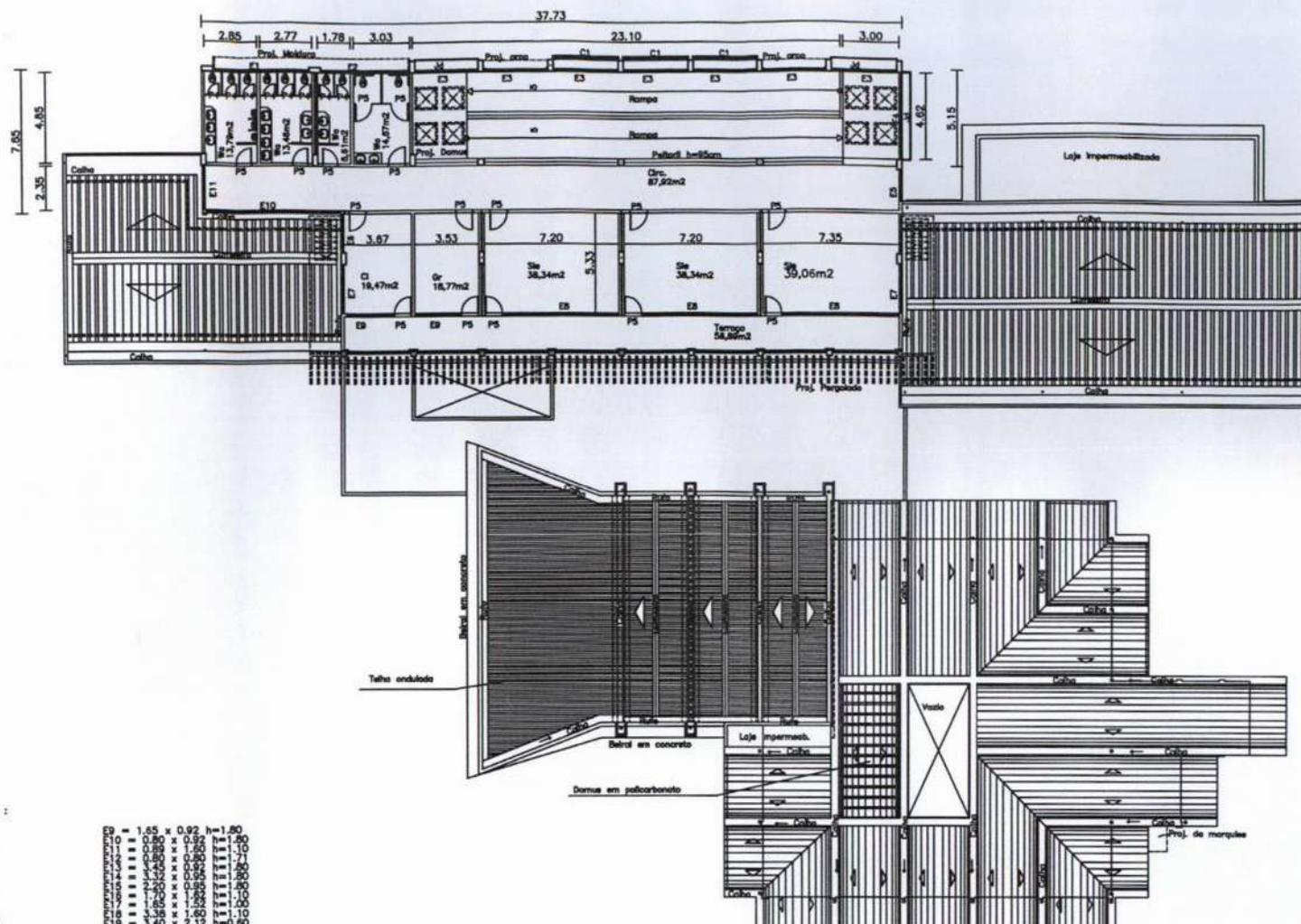
COPE/ SUPEC  
PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ESCOLA : COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
MUNICIPIO : ITABUNA  
ENDEREÇO : AV ACM, S/N, LOMANT

PLANTA BAIXA - 2º ANDAR

14

 **GBM Engenharia e Arquitetura** | Prazo : **05/06**  
 Lev. Cadastro : Desenho : Revisão : Data : Escala : Arquivo :  
 GBM GBM GBM JAN/2005 1:250 2942400-P02.DWG



#### LEGENDA ESQUADRIA :

## LEGENDA PARRAO

OBS : Foi considerada a espessura de 15 cm para paredes  
Soleiros e peltóis em mármore



 **GOVERNO DA BAHIA**  
Secretaria de Educação

COPE/SUPEC  
PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ESCOLA : COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
MUNICIPIO : ITABUNA  
ENDEREÇO : AV ACM. S/N, LOMANTO

14

PLANTA BAIXA - 3º ANDAR

06/06

Lev.	Caderno	Desenho	Revisão	Data	Escolte	Anexo
GBM	GBM	GBM		JAN/2005	1:250	29424020-P63.DWG



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itabuna-Bahia, 17 de junhode 2020

Oficio Nº 47/2020

**Sr. Ezequias Francisco Moreira Lima**  
Diretor do Núcleo de Planejamento Informação e Gestão Estratégica  
Itabuna/ BA

**Assunto:** Inviabilidade do uso das instalações do Hospital São Lucas.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a inviabilidade do uso dos leitos no Hospital São Lucas, para o isolamento e proteção dos servidores da secretaria de saúde.

Foi realizada uma visita técnica no hospital, onde foi possível detectar diversas patologias na edificação, devido à falta de manutenção na estrutura do telhado principalmente. Observamos ainda que 70% da fiação foi removida, o que acarreta muito retrabalho e maior tempo para a execução dos serviços.

O secretário de saúde Sr. Juvenal Maynart pontou que só seria viável a utilização do Hospital caso as reformas durassem 30 dias no máximo, o que para engenharia torne-se impossível devido ao escopo dos serviços. O prazo mínimo para adequação dos leitos é no mínimo 90 dias, com uma estimativa de custo de R\$ 750.000,00.

Considerando todos os pontos acima, ficou determinado que a utilização de um hotel seria mais viável, pois os valores levantados e o prazo de liberação atenderá o cronograma proposto pelo secretário.

Atenciosamente,

Núcleo de Planejamento, Informação e Gestão Estratégica da Saúde

*Victor Andrade de Matos*  
Engenheiro Civil



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Ofício n° 240/2020/SMS/ITB/GAB – JMC

Itabuna – Bahia, 19 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhores(as)

**Procuradores Justiça Inocêncio de Carvalho, Renata Caldas e Susila Machado  
Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA)**

**Assunto: Justificativa – Locação de imóvel de hotele/ou pousada para  
acolhimento dos profissionais de saúde lotados nas unidades vinculadas à  
Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS), bem como os eventualmente  
profissionais de outras unidades hospitalares de Itabuna durante o período de  
combate à pandemia do novo coronavírus (sars-ncov-2) (covid-19).**

Senhores(as) Procuradores(as),

O Município de Itabuna, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, abaixo firmado, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como a Lei Orgânica do Município de Itabuna, que lhes atribui as competências regimentais, nos termos das legislações em vigor. De modo que, apresenta as justificativas para o acolhimento em prédios públicos ou locais adequados dos profissionais de saúde residentes na cidade.

O Núcleo de Planejamento, Informação e Gestão Estratégica da Saúde, desta secretaria solicitou da Engenharia levantamento da possibilidade de acolhimento em prédios públicos e/ou privados para a acomodação desses profissionais de saúde, infectados ou não pelo coronavírus, que estão trabalhando na assistência direta e/ou indireta aos pacientes contaminados, com o novo CORONAVÍRUS(**SARS-nCoV-2**) **COVID-19**, que optarem por este isolamento.

A SMS de modo a atender ao MP que ajuizou ação civil pública de V. Exa. participantes do grupo de trabalho de enfrentamento à pandemia da COVID-19 em Itabuna, bem como em conformidade com o previsto no Plano Municipal de Contingência que visa medida de proteção da saúde pública dos munícipes bem como dos profissionais e seus familiares.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

A Engenharia da SMS realizou a avaliação de 2 (dois) prédio, sendo um público e outro privado, o prédio público é o Colégio Luiz Eduardo Magalhães, situado na Avenida José Soares Pinheiro, bem localizado e de rápido acesso ao Hospital de Base Luiz Eduardo Magalhães (HBLEM); o segundo prédio é a antiga Estrutura do Hospital São Lucas, bem localizado e de rápido acesso aos Hospitais Calixto Midlej Filhos e Manoel Novaes. Contudo, foram apontadas as seguintes inviabilidades para requisição desses equipamentos, são elas: ordem Estrutura Física e Inviabilidade Econômica Financeira, de modo que, detalhamos a seguir:

1. Tendo em vista que as aulas estão suspensas e que o Colégio Luiz Eduardo Magalhães, encontra-se fechado, não foi possível realizar uma visita "in loco". Contudo, a análise que se segue, são com base nas plantas baixas do retiradas do site <http://www.sec.ba.gov.br/>, e seguem abaixo, acompanhadas com seus respectivos localizadores;

Quadro 1–Planta Baixas do Colégio Luiz Eduardo Magalhães.

Classe	Link
Colégio Modelo Planta Baixa do Pavimento Térreo	(URL: <a href="http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/INTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIVA/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20II.pdf">http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/INTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIVA/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20II.pdf</a> )
Colégio Modelo Planta Baixa do 1º Andar	(URL: <a href="http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/INTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIVA/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20III.pdf">http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/INTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIVA/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20III.pdf</a> )
Colégio Modelo Planta Baixa do 2º Andar	(URL: <a href="http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/INTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIVA/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20IV.pdf">http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/INTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIVA/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20IV.pdf</a> )
Colégio Modelo Planta Baixa do 3º Andar	(URL: <a href="http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/INTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIVA/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20I.pdf">http://www.sec.ba.gov.br/doc_arquivos/INTE%2005/ITABUNA/ESTADUAL/ESTADUAL%20ATIVA/COLEGIO%20MODELO%20LUIS%20EDUARDO%20MAGALHAES%20-%20UT%20-%2077091%20-%20SV%206735%20AL/Planta%20Baixa%202005%20I.pdf</a> )

Fonte: Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia - <http://www.sec.ba.gov.br/>

2. Para isolamento adequado dos profissionais portadores do vírus, de modo a atender o protocolo das agências de saúde bem como os decreto de isolamento por uma quarentena de 14 dias, isolados, o local escolhido deve ter no mínimo uma infraestrutura hoteleira, com dormitórios isolados, aparelho de ar condicionado nos cômodos, televisão, frigobar (fornecimento de água potável) e banheiros individuais;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

3. Portanto, as exigências mínimas acabam por inviabilizar a utilização citado colégio para tal finalidade, uma vez que, os sanitários presentes na edificação são de uso coletivo. O uso compartilhado de banheiros vai contra as diretrizes das organizações de saúde para o isolamento social; bem como a montagem de uma estrutura para atendimento dos servidores e/ou funcionários infectados;
4. A execução de novos banheiros, que seriam os individuais, se mostra uma opção inviável, posto que, seriam grandes as intervenções na estrutura do colégio, a fim que fosse criadas novas ramificações nas instalações hidrossanitários existentes. Ampliação nas instalações hidráulicas para alimentar com água tratada os novos sanitários (chuveiros, lavatórios e vasos sanitários) e também na rede de esgotos para que dispensar as águas residuais dos mesmos;
5. Composição de no mínimo 3 (três) equipes de servidores trabalhando diuturnamente para os hóspedes em recuperação, ou seja, seria necessário estabelecer um fluxo em regime de escala para a execução desses serviços;
6. Aquisição de Camas e Colchões bem como todo o enxoval a ser utilizados pelos pacientes;
7. Fator tempo também inviabiliza a montagem dessa estrutura, tendo em vista que, seria necessário a intervenção de engenharia civil, elétrica e hidráulica, ficando o custo benefício inviável mesmo que a SMS não pague pelo espaço;

Diante do exposto, de todas as intervenções apontadas, também se aplicam ao **Hospital São Lucas** que foi a segunda opção cogitada. Exposta a necessidade de tamanhas intervenções e que as alterações estruturais não podem ser realizadas nesses imóveis, tais intervenções alteraria o layout dessas unidades, haja visto o custo elevado para atender ao mínimo previsto em termos de isolamento e hospedagem desses profissionais, conforme políticas sanitárias do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), conforme definido na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a RDC/ANVISA nº 50/02.

O Secretário Municipal de Saúde de Itabuna, diante do quanto exposto no Ofício nº 240/2020/SMS/ITB/GAB – JMC, da lavra da Engenharia vinculada ao Núcleo de Planejamento, Informação e Gestão Estratégica da Saúde, desta



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

secretaria, considerando ser de essencial necessidade de preservação da saúde dos trabalhadores, que vêm laborando na linha de frente ao combate e enfrentamento a COVID 19, informa que autorizará o Departamento de Licitação a abertura de procedimento administrativo a fim de que seja providenciada a contratação de leitos de hotéis e/ou pousadas, para hospedagem dos servidores municipais da saúde, de modo que não contrarie o interesse público fundamentado nas determinações das Leis 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, bem como na Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. assim determina, em seu artigo 4º e parágrafos 1ª e 2ª, a contratação por via de dispensas emergencial.

**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Por fim, e diante de todas as razões elencadas neste ofício, faço saber que autorizarei o Setor de Licitação à contratação por via de Dispensa Emergencial HOSPEDAGEM EM HOTÉIS E/OU POUSADAS, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA (SMS), BEM COMO EVENTUALMENTE OS PROFISSIONAIS DE OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DE ITABUNA DURANTE O PERÍODO DE COMBATE À



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) (COVID-19), em conformidade com os ditames jurídicos legais. De modo que, a adesão é voluntária ao servidor, caso haja um aumento substancial da demanda de servidores contaminados, contratualizaremos com novos prestadores para atender a mencionada demanda.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho o ensejo de aprovação V. Exa. do grupo de trabalho de enfrentamento à pandemia da Covid-19 em Itabuna. A fim de atendermos os requisitos da ação civil pública ajuizada pelos senhores promotores. De modo que, será contratualizado por via de Dispensa Emergencial um local adequado e com custo benefício menor para a municipalidade, uma vez que, a Chamada Pública com o objetivo descrito acima deu deserta, ou seja, não houveram ofertantes.

Atenciosamente,

  
Juvenal Maynart Cunha  
Secretário Municipal de Saúde



8.1. A duração dos serviços dar-se-á, desde a assinatura do contrato até o prazo de 180 (cento e oitenta dias). Podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a **Situação de Emergência**, destinados ao acolhimento dos profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes portadores de (SARS-nCoV-2) COVID-19, bem como salvo alterações ou sanções motivadas por descumprimento do objeto.

**8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

8.1. Como forma de acompanhar o cumprimento do convênio estabelecido, assim como a sua designação adequada, o gestor do contrato ainda será definido.

8.2. Com base na previsão constante no art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93 é possível trazer hipóteses que se amoldam perfeitamente ao momento vivenciado:

a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis: o surto do Coronavírus (SARS-CoV-2) que evoluiu para pandemia logo é acontecimento singular, que está fora de qualquer possibilidade de previsão, ensejando em fato superveniente, incalculável e retardador da execução do pacto contratual, podendo ensejar até na sua inexecução;

b) Força maior: a pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2) é fato imprevisível que foge do controle de todos por se tratar de fato inevitável.

c) Fato do princípio: havendo alteração unilateral do contrato por parte da administração pública ou por determinação legal que consubstanciem em alteração no equilíbrio-econômico financeiro do contrato;

d) Fiscalizar o cumprimento do serviço solicitado.

EMISSÃO	VISTO
_____ / _____ / _____	<u>22/06/2020</u> 
Responsável	<b>Ezequias Francisco Moreira Lima</b> Diretor do Núcleo de Planejamento Informação e Gestão Estratégica. Decreto nº 13.422/2019 SMS Itabuna
AUTORIZAÇÃO	RECEBIDO
_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
Diretor Administrativo e Financeiro	Responsável



11122

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 117-S/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**



O Secretário Municipal de Saúde de Itabuna, diante do quanto exposto no Ofício Motivador sob nº 037/2020, de 18 de maio de 2020, da lavra do Núcleo de Planejamento, Informação e Gestão Estratégica da Saúde e ainda, considerando ser de essencial necessidade de preservação da saúde dos trabalhadores, que vêm laborando na linha de frente ao combate e enfrentamento ao novo coronavírus (**SARS-nCoV-2**) (**COVID-19**), solicito a abertura de procedimentos administrativos a fim de que seja providenciada a contratação de leitos de hotéis e/ou pousadas, para hospedagem dos servidores municipais da saúde.

#### I – DO OBJETO

Trata-se de contratação de **LOCAÇÃO PARA HOSPEDAGEM EM HOTÉIS E/OU Pousadas, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA (SMS), BEM COMO EVENTUALMENTE OS PROFISSIONAIS DE OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DE ITABUNA DURANTE O PERÍODO DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) (COVID-19)**.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a Doença pelo Coronavírus (SARS-nCoV-2) (COVID-19) como uma pandemia, com mais de 114 (cento e catorze) países atingidos pela doença.

Como parte integrante das medidas de controle da doença provocada pelo novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) (COVID-19) e com o objetivo de isolar esses profissionais, evitando a disseminação do vírus para os familiares e comunidade, impedindo aumento de dias de afastamento destes trabalhadores essenciais ao enfrentamento da Crise Mundial é que a esta Secretaria visa realizar a contratação objeto desse despacho.

Ademais, urge mencionar que a presente contratação visa isolar os profissionais de saúde na tentativa de evitar novas contaminações, já que não se sabe a possibilidade de novo contágio pelo enfermo recuperado, e evitar a disseminação da doença, considerando a essencialidade dos serviços prestados pelos possíveis beneficiários caracterizado pelo perigo público iminente de saúde pública de importância internacional, com vistas ao atendimento especializado de saúde para os pacientes contaminados pelo Sars-CoV-2.

#### III – JUSTIFICATIVA

A SMS de modo a atender ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) que ajuizou ação civil pública que visa medida de proteção da saúde pública no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) (COVID-19), em Itabuna, dos municíipes, bem como dos profissionais de linha de frente no combate à

pandemia na área de saúde e, seus familiares. Ação está que estar em conformidade com o previsto no Plano Municipal de Contingência.

A Engenharia da SMS realizou a avaliação de 2 (dois) prédio, sendo um público e outro privado, o prédio público é o Colégio Luiz Eduardo Magalhães, situado na Avenida José Soares Pinheiro, bem localizado e de rápido acesso ao Hospital de Base Luiz Eduardo Magalhães (HBLEM); o segundo prédio é a antiga Estrutura do Hospital São Lucas, bem localizado e de rápido acesso aos Hospitais Calixto Midlej Filhos e Manoel Novaes.

De modo que, foram apontadas inviabilidades de ordem estrutural física bem como inviabilidade econômica financeira, para requisição desses equipamentos. Neste contexto, seria necessário grandes intervenções na estrutura física (reforma interna – engenharia civil, hidráulica e elétrica) em ambas as unidades supracitada, sendo inexecutável tendo em vista os altos custos financeiros para tais intervenções; outra impraticabilidade de ordem econômica seria a contratação de no mínimo 3 (três) equipes de servidores trabalhando diuturnamente para os hóspedes em recuperação, ou seja, seria necessário estabelecer um fluxo em regime de escala para a execução desses serviços, do mesmo modo, seria necessário à aquisição de mobiliário (cama, colchões, TV, ar condicionado, etc...) e enxoal (cama, mesa e banho), dentre outras intervenções necessárias para que os protocolos mínimos de isolamento social exigem, ficando inviabilizado financeiramente a requisição desses equipamentos.

#### IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, e considerando os termos do art. 198 § 1º da Constituição Federal, preceitua que:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Considerando ainda os termos da Lei Orgânica da Saúde 8080/90, que define:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Considerando o estado emergencial e em conformidade com o Decreto nº 10.282 de 06/03/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020 bem como a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que regulamenta a



operacionalização do disposto na Lei supracitada; Decreto Estadual da Bahia nº 19.549 de 18/03/2020 que declara situação de emergência em todo o TERRITÓRIO BAIANO, bem como os Decretos municipais nº 13.608 de 20/03/2020, com alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 13.609 de 21/03/2020.

#### V - DA DECISÃO

O Secretário de Saúde do município de Itabuna, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal e a Lei Orgânica do SUS, decide **AUTORIZAR**, a contratação dos serviços elencados no objeto desse ato pelas motivações acima descritas e ainda, considerando que é imprescindível e dever do Estado de garantir a saúde da população e aqui em especial aos servidores que laboram diretamente no enfrentamento da COVID 19, visto o risco eminente de contágio e de disseminação.

**AUTORIZO** abertura de processo de contratação de serviços de **LOCAÇÃO PARA HOSPEDAGEM EM HOTÉIS E/OU POUSADAS, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA (SMS), BEM COMO EVENTUALMENTE OS PROFISSIONAIS DE OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DE ITABUNA DURANTE O PERÍODO DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) (COVID-19)**, em conformidade com os ditames jurídicos legais.

Itabuna, 23 de junho de 2020.

Juvenal Maynart Cunha  
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 117-S/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

**COTAÇÕES**

  
**LEAL CLASSIC**  
HOTEL

---

**ORÇAMENTO**

Itabuna - BA, 15/06/2020

Prezados, boa tarde!

Segue nossa proposta.

Locação de 32 apartamentos, com ar condicionado, por 30 dias, com valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Atendendo as determinações de órgãos regulamentadores do turismo e de saúde, nossos serviços:

- Locação não contemplam café da manhã;
- Limpeza terminal (sanitização), ficará a cargo a Secretaria de Saúde .

Este orçamento tem validade de 30 dias.

**LEAL CLASSIC**  
HOTEL

A direção,

Celular: (73) 9.8808-2858



COTAÇÃO DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SETOR DE COMPRAS - SECRETARIA DE SAÚDE

11:28  
DATA 10/06/2020

COTAÇÃO - EMAIL: comprasaudetabuna@gmail.com

NOME DO ESTABELECIMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE Apto	VALOR DIÁRIA	LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
1.	Hospedagem no município de Itabuna/BA em apartamento com ar condicionado, individual, S/cafê da manhã.	Diária	35	70,00		
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						

VALOR TOTAL R\$

OBSERVAÇÕES:

Contratação de serviços de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso, enquanto perdurar a Situação de Emergência, destinados ao acolhimento dos profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes portadores de COVID-19, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS), bem como eventualmente aos profissionais de outras unidades hospitalares de Itabuna, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

NOME FANTASIA:

NOME DO CONTATO:

Nº TELEFONE:

Nº FAX:-

Nº CELULAR:

ASSINATURA:



FAVOR COLOCAR CARIMBO DO CNPJ

Gilvareide S. Sartana

não temos interesse na proposta oferecida



**COTAÇÃO DE PREÇOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SETOR DE COMPRAS - SECRETARIA DE SAÚDE

DATA 10/06/2020

COTAÇÃO - EMAIL: comprasaudeitabuna@gmail.com

NOME DO ESTABELECIMENTO: *Príncipe Hotel*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE Apto	VALOR DIARIA	LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
1.	Hospedagem no município de Itabuna/BA em apartamento com ar condicionado, individual, S/cafê da manhã.	Diária	40	135,00		
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
VALOR TOTAL:						

## OBSERVAÇÕES:

Contratação de serviços de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso, enquanto perdurar a Situação de Emergência, destinados ao acolhimento dos profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes portadores de COVID-19, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS), bem como eventualmente aos profissionais de outras unidades hospitalares de Itabuna, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

NOME FANTASIA:

NOME DO CONTATO:

Nº TELEFONE:

Nº FAX:

Nº CELULAR:

ASSINATURA:

NOVO PRÍNCIPE HOTEL SERV. DE HOTELARIA LTDA  
CNPJ: 10.346.092/0001-10

FAVOR COLOCAR CARIMBO DO CNPJ

OBS. Não podemos aceitar a proposta, pois discordamos que os servidores públicos da área de saúde que estiverem contagiados após ou durante a estadia no hotel permaneça no mesmo. Não será permitido sua permanência no hotel.

Em anexo os nossos questionamentos.



COTAÇÃO DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SETOR DE COMPRAS - SECRETARIA DE SAÚDE

10/06/2020

DATA 10/06/2020

COTAÇÃO - EMAIL: comprasaudetabuna@gmail.com

NOME DO ESTABELECIMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ATRIB	VALOR DIÁRIA	LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
1.	Hospedagem no município de Itabuna/BA em apartamento com ar condicionado, individual, S/cafê da manhã.	Diária	50	70,00	105.000	105.000,00
2.	—					
3.	—					
4.	—					
5.	—					
6.	—					
VALOR TOTAL R\$						105.000,00

OBSERVAÇÕES:

Contratação de serviços de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso, enquanto perdurar a Situação de Emergência, destinados ao acolhimento dos profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes portadores de COVID-19, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS), bem como eventualmente aos profissionais de outras unidades hospitalares de Itabuna, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

VALIDADE DA PROPOSTA: 12-07-2020.  
PRAZO DE ENTREGA: 10/06/2020  
NOME FANTASIA: DYSTAK HOTEL.  
NOME DO CONTATO: CLEUNER GALLI  
Nº TELEFONE: 32114100.  
Nº FAX:  
Nº CELULAR: 988020073.  
ASSINATURA:

104413769/0001-92

HOTEL VIEIRA GALLY LTDA. ME  
RUA EDUARDO FONTES, 46 - 1º ANDAR  
CENTRO - CEP 45.600-735  
ITABUNA - BA.

FAVOR COLOCAR CARIMBO NO ENVI



06/01/2021 31

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 117-S/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MUNICÍPIO DE ITABUNA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**  
**BAHIA**  
**08.218.991/0001-95**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000314/2020 - LIBERADA**

32

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020 Ficha : 0000400  
 Data : 22/06/2020 Data Ref.: 22/06/2020 Valor : **67.200,00**

Órgão : 10 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0025 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade : 2.406 - ENFRETAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE COVID-19

Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. locação em 32 apartamentos em hotel para hospedagem de profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes do covid-19.

Saldo Anterior Ficha	1.131.970,07	Valor Pré Empenho	67.200,00	Saldo Disponível	1.064.770,07
----------------------	--------------	-------------------	-----------	------------------	--------------

(sessenta e sete mil duzentos reais )

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Pregão Presencial

Objeto :

**S U B E L E M E N T O**

33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.200,00
--	-----------

**L A N Ç A M E N T O :**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	52291010000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	67.200,00	62212020000000 - CREDITO PRE-EMPEHADO	67.200,00
O 1	62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.200,00	62291010000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	67.200,00

**Local/Data/Assinaturas**

ITABUNA, 22 de junho de 2020

Heleodoro Nunes Filho  
 Diretor Planejamento Econômico  
 Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento



11:33

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 117-S/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/05/1969, DIVORCIADA, ADVOGADA E EMPRESÁRIA, CPF nº 529.736.975-49, CARTERA DE IDENTIDADE nº 0267681941, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA A, 78, CONDOMÍNIO JARDIM ITALAMAR, SANTO ANTONIO, ITABUNA, BA, CEP 45602050, BRASIL.

DEUSDERIO NOVAES LEAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/11/1970, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 583.944.005-15, CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01524215742, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA A, 78, CONDOMÍNIO JARDIM ITALAMAR, SANTO ANTONIO, ITABUNA, BA, CEP 45602050, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP e nome fantasia LEAL CLASSIC HOTEL.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: RUA I, 31, QUADRA 9 LOTEAMENTO 91, JARDIM GRAPÍUNA, ITABUNA, BA, CEP 45.600-818.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objetos sociais:

HOTÉIS;  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

Req: 8170000765232 DBE:  
BA4571230800052973697549

Página 1



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E  
MUDANÇAS, MUNICIPAL;**

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

5510-8/01 -Hotéis.

4930-2/01 -Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4930-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado;

DEUSDERIO NOVAES LEAL, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81700000765232 DBE:  
BA457123080052973697549

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29204442481 em 31/08/2017  
Protocolo 173861733 de 30/08/2017

Nome da empresa LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP NIRE 29204442481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 156023679680661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP**

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula pública ou propriedade.

Req: 81700000765232 DBE:  
BA4571230800052973697549

Página 3



Certificado o Registro sob o nº 29204442481 em 31/08/2017  
Protocolo 173861733 de 30/08/2017

Nome da empresa LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP NIRE 29204442481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 156023679680661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP**

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de ITABUNA-BAHIA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

ITABUNA-BAHIA, 29 de agosto de 2017.

*Cleide Sousa de Oliveira*  
**CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA**  
 CPF: 529.736.975-49

*Deusdéri Novais Leal*  
**DEUSDÉRIO NOVAIS LEAL**  
 CPF: 583.944.005-15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2017 SOB Nº: 29204442481  
**JUCEB** Protocolo: 17/386173-3, DE 30/08/2017

LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP

*Hélio Portela Ramos*  
**HÉLIO PORTELA RAMOS**  
 SECRETARIO-GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2017 SOB Nº: 97693402  
**JUCEB** Protocolo: 17/386173-3, DE 30/08/2017

Empresa: 29 2 0444248 1  
 LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP

*Hélio Portela Ramos*  
**HÉLIO PORTELA RAMOS**  
 SECRETARIO-GERAL

Req: 8170000765232 DBE:  
 BA4571230800052973697549

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 29204442481 em 31/08/2017  
 Protocolo 173861733 de 30/08/2017

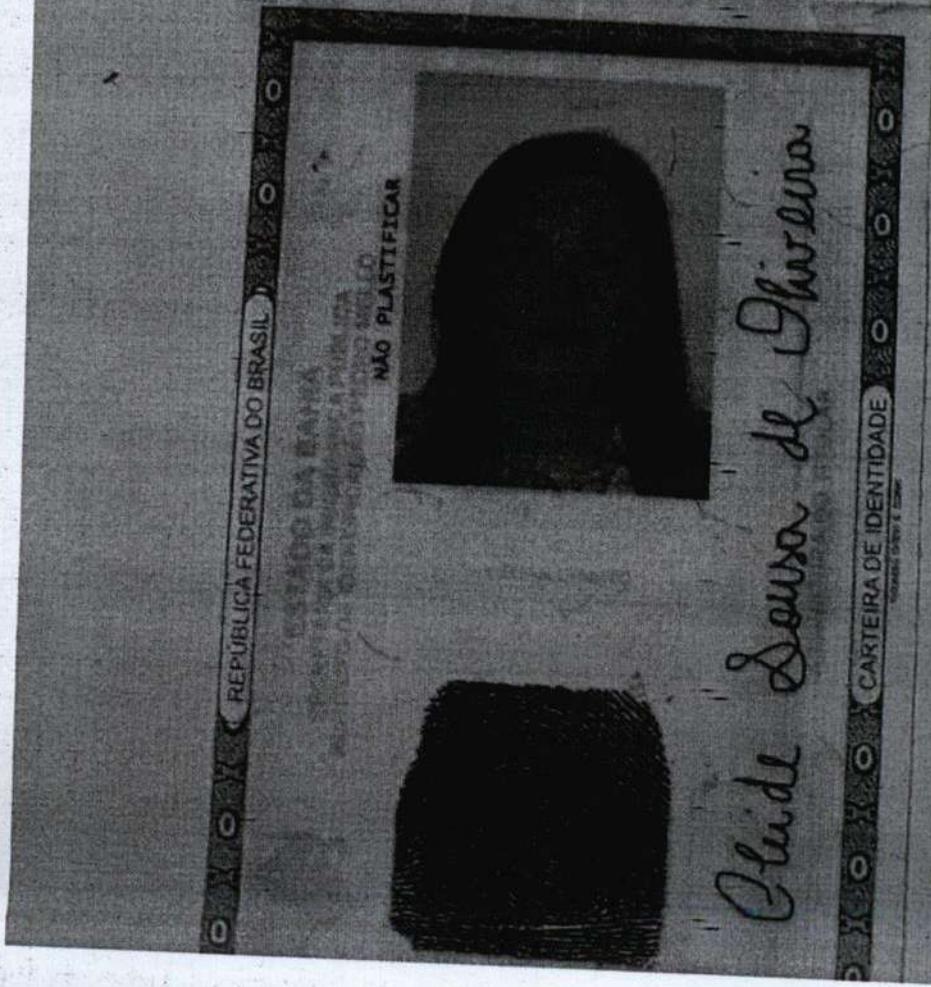
Nome da empresa LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP NIRE 29204442481

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 156023679680661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2017  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

1121 : 38

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
02.676.819-41	29-10-2015
Data de expedição	
CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA	
OLÍMPIO POMPEU DE OLIVEIRA	
NADIR SOUSA DE OLIVEIRA	
ITABUNA BA	
C.CAS. CM ITABUNA BA DS	
1º OFÍCIO LV 006 FL 205 RT 2206	
529.736.975-49	
Háilesa n.º de Ofício	
LEINº 7.116 DE 28/08/63	
PROVÍNCIA DE S. PAULO	





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: LEAL CLASSIC HOTEL LTDA  
CNPJ: 28.547.279/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:06:27 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **894F.FA68.9A62.3EC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201686327

RAZÃO SOCIAL	
LEAL CLASSIC HOTEL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
143.051.583	28.547.279/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

111:41

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em 15/06/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200005862

Av. Princesa Isabel, Nº 678  
São Caetano  
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Itabuna-Bahia, 22 de junho de 2020

Ofício Nº 46/2020

**Sr. Ezequias Francisco Moreira Lima**  
**Diretor do Núcleo de Planejamento Informação e Gestão Estratégica**  
**Itabuna/ BA**

**Assunto:** Vistoria no Hotel JG

Prezado,

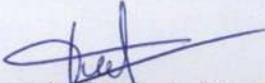
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que as instalações do hotel JG estão aptas para o isolamento e proteção dos profissionais da saúde que não estão com o COVID 19, mas atuam diretamente no combate ao vírus e devido ao risco de contaminação precisam se distanciar de seus familiares.

No dia 22 de junho foi realizado uma vistoria pela equipe de engenharia da secretaria de saúde para avaliar a estrutura física do hotel, o que foi possível observar que não há nenhuma patologia ou vício construtivo que inviabilize a utilização dos quartos para acomodar os servidores. Fica disponível para secretaria de saúde 32 quartos com ar condicionado, televisão e banheiro mais uma cozinha totalmente equipada com forno industrial, geladeira e frízer.

Diante do que foi pontuado acima, o setor de planejamento da secretaria de saúde, solicita que a construtora Qualitechno responsável pelos serviços de manutenção e reforma da PMI deixe uma equipe com eletricista e encanador disponíveis para o apoio aos técnicos da vigilância sanitária.

Atenciosamente,

Núcleo de Planejamento, Informação e Gestão Estratégica da Saúde

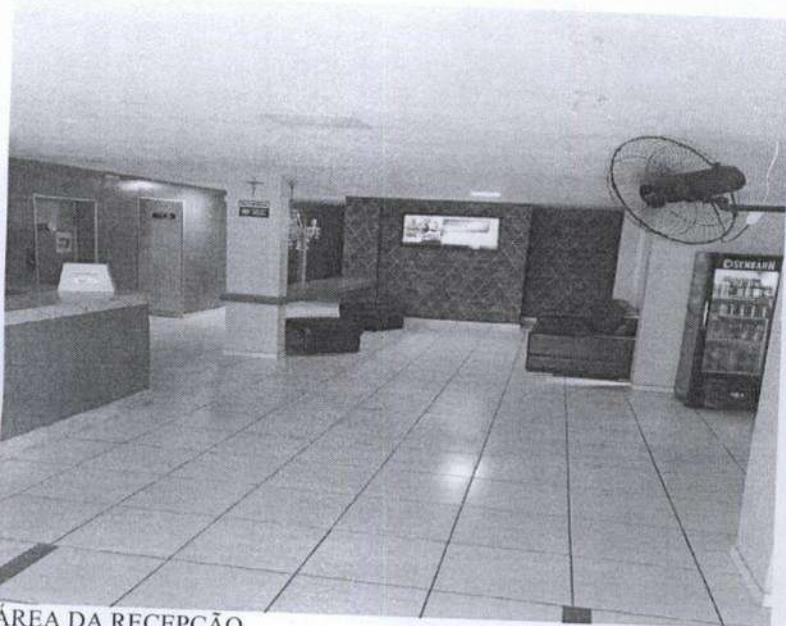
  
**Victor Andrade de Matos**  
Engenheiro Civil

  
**Ezequias Francisco Moreira Lima**  
Diretor do Núcleo de Planejamento  
Informação e Gestão Estratégica  
Decreto nº 13.422/2019 - SMS Itabuna

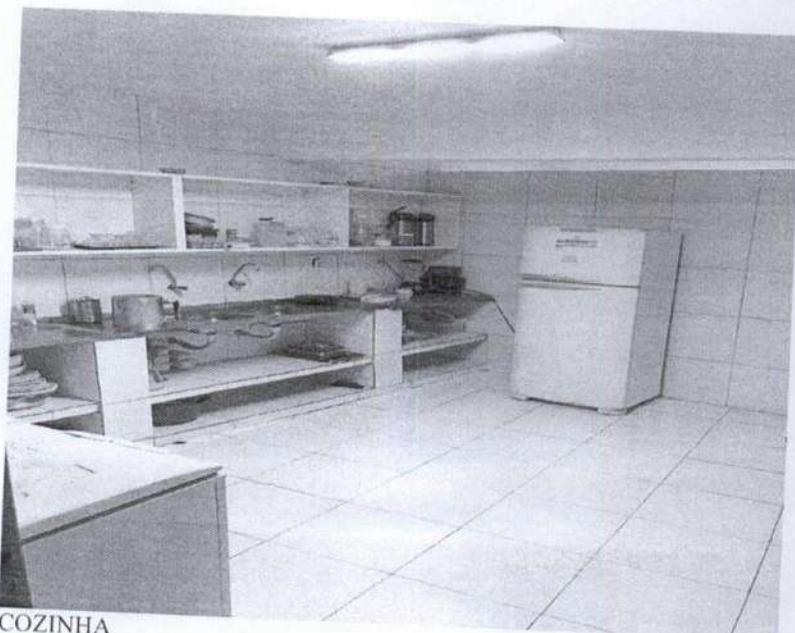


## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Relatório Fotográfico:*



ÁREA DA RECEPÇÃO



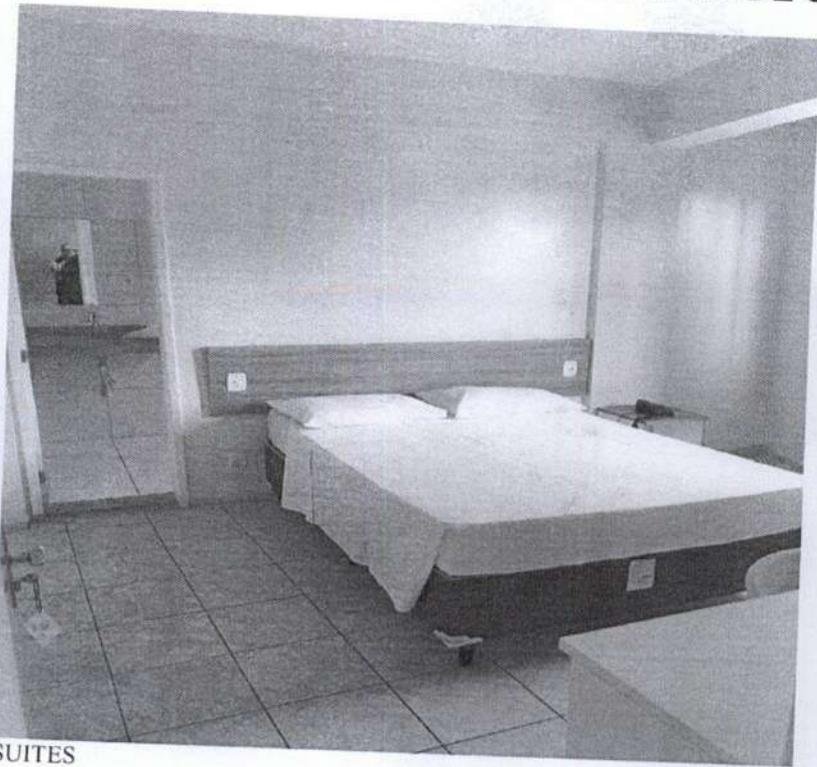
COZINHA

Ezequias Francisco Moreira Lima  
Diretor do Núcleo de Planejamento  
Informação e Gestão Estratégica  
Decreto nº 13.422/2019 - SMS Itabuna

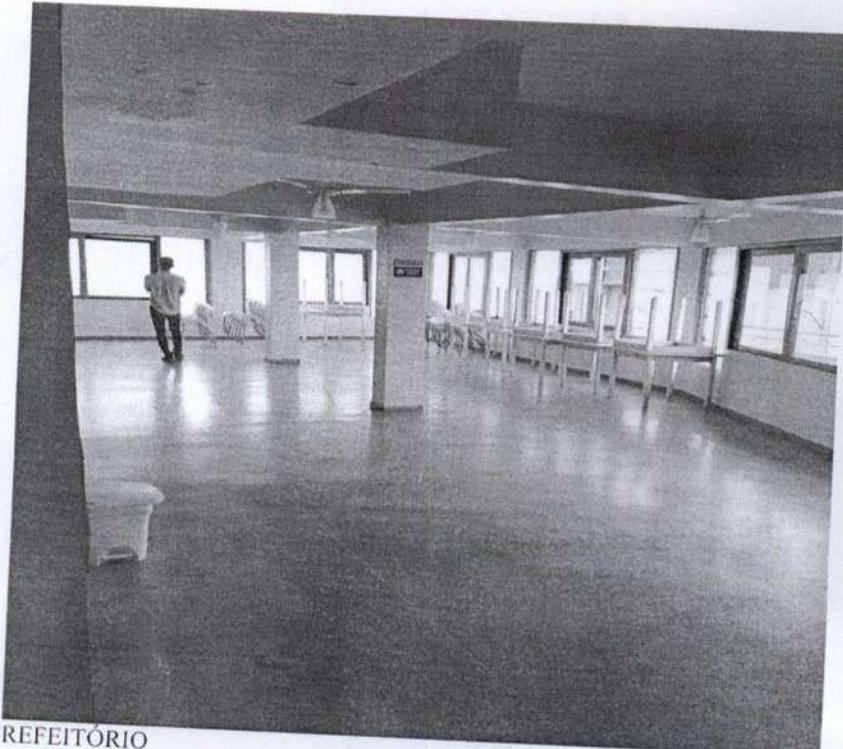
*[Signature]*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



SUITES



REFEITÓRIO

Ezequias Francisco Moreira Lima  
Diretor do Núcleo de Planejamento  
Informação e Gestão Estratégica  
Decreto nº 13.422/2019 - SMS Itabuna

## Locação para Acolhimento para servidores

2 mensagens

**Jurídico Sec Saúde Itabuna** <juridicosauditeitb@gmail.com>  
Para: Geziel David Santos de Souza <geziel.souza@mpba.mp.br>

22 de junho de 2020 15:50

Boa tarde,

Com os melhores cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar Ofício acerca da Locação para Acolhimento para servidores. Informando que ainda esta semana enviaremos cópia do processo de Dispensa já finalizado, cumprindo o quanto acordado na reunião do dia 15/06/2020 com este nobre parquet.

Atenciosamente,  
**Ariana Oliveira Gomes**  
Assistente da Assessoria Jurídica



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

 **Locação para Acolhimento para servidores.pdf**  
2663K

**Geziel David Santos de Souza** <geziel.souza@mpba.mp.br>  
Para: Jurídico Sec Saúde Itabuna <juridicosauditeitb@gmail.com>

22 de junho de 2020 16:02

Boa tarde,

Acuso o recebimento.

Cordialmente,

**Geziel David Santos de Souza**  
Assistente Técnico Administrativo  
Ministério Público do Estado da Bahia

---

**De:** Jurídico Sec Saúde Itabuna <juridicosauditeitb@gmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 22 de junho de 2020 15:50  
**Para:** Geziel David Santos de Souza <geziel.souza@mpba.mp.br>  
**Assunto:** Locação para Acolhimento para servidores

[Texto das mensagens anteriores oculto]



0000046

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 117-S/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.**

**TERMO DE REFERENCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância aos preceitos de direito administrativo e obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial, às normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde bem como a articulação interfederativa, bem como subsidiariamente à Constituição Federal/88; Lei Orgânica do Município de Itabuna; o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 1.997 de 12 de maio de 2006; Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94; Lei Autorizativa nº 2.201 de 30/09/2011 e as demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie, referente Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em ofertar serviço de hospedagem destinados a trabalhadores de saúde que trabalham na assistência direta aos pacientes COVID-19, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade, por um período de 180 (dias), bem como as regras e condições estabelecidas neste Termo de referência que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir.

Nesse contexto, aplica-se à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) responsável pelo surto de 2019/2020 assim como a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; Decreto Estadual da Bahia nº 19.549 de 18/03/2020 e Decreto nº 19.532 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, que declara situação de emergência em todo o TERRITÓRIO BAIANO para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20/12/2016, para fins de prevenção e enfrentamento à (SARS-nCoV-2) COVID-19, ainda considerando, o Decreto Municipal nº 13.621 de 01 de abril de 2020, que converteu a situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" assim como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como nos termos das legislações em vigor.

### 2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação futura de serviços de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 180 (dias), podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a Situação de Emergência, destinados ao acolhimento dos profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes portadores de (SARS-nCoV-2) COVID-19, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS), bem como eventualmente aos profissionais de outras unidades hospitalares de Itabuna, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

### 3. DESCRIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência (TR) é destinado à contratação de Serviço de Hospedagem, sem traslado e sem refeição, de acordo com a demanda espontânea, em caráter temporário, pelo prazo de 180 (dias), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a Situação de Emergência da Pandemia do novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) COVID-19;

3.2 O objeto do presente TR é destinado aos servidores e trabalhadores da saúde em assistência direta a pacientes portadores de COVID-19, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade;

3.3 Os servidores e trabalhadores dos quais se refere o objeto do contrato, são servidores e trabalhadores que exercem suas atividades laborais na assistência direta ao paciente portador de COVID- 19, das



Unidades Próprias de Saúde do Estado bem como da Unidades Hospitalares da rede de atendimento ao SUS no município de Itabuna, independente dos vínculos e modalidades de contratação;

3.4 Os servidores e trabalhadores da área da saúde descritos no item anterior que apresentem sintomas graves serão encaminhados às unidades de saúde, e não, às acomodações da CONTRATADA; já os servidores e trabalhadores que apresentarem sintomas da COVID-19 e forem classificados como assintomáticos, ficaram obrigatoriamente isolados em quarentena conforme recomendação médica, nas acomodações da CONTRATADA.

3.5 Caso algum servidor ou trabalhador, hóspede, descrito no item 3.4, apresente agravamento da condição de saúde, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) deverá ser acionado para realizar todos os procedimentos e encaminhamentos cabíveis;

3.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS) encaminhará os servidores e trabalhadores da saúde, especificando o número de dias em que ficarão hospedados;

3.7 A demanda espontânea de hospedagem deverá ser voluntária, cabendo ao servidor e trabalhador da área da saúde firmar termo específico de sua concordância, contudo, em caso de confirmação de contaminação bem como sendo assintomático este terá que ficar isolado em quarentena nas acomodações da CONTRATADA;

3.8 O quantitativo total de acomodações a ser contratado não será possível dimensionar, tendo em vista que, a demanda de hospedagem é espontânea, de modo que, só é possível a dimensão da capacidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS) que corresponde a R\$ 17,36 (dezessete reais e trinta e seis centavos) diárias/dia;

3.9 O Serviço de Hospedagem deverá contemplar:

- 3.9.1 Serviço de lavanderia, com troca de enxoval a cada 48h (quarenta e oito horas);
- 3.9.2 Serviço de quarto 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.9.3 Alimentação será ofertada pela (SMS) em embalagens individuais, com itens descartáveis;
- 3.9.4 Rigoroso controle de acesso aos apartamentos.

3.10 As acomodações deverão estar aparelhadas;

- 3.10.1 Banheiro privativo (com toalhas e sabonete);
- 3.10.2 Ar-Condicionado;
- 3.10.3 Telefone;
- 3.10.4 TV

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Visando cumprir com sua finalidade de organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde bem como a articulação interfederativa, nos seus diferentes níveis. Com o objetivo de atender à demanda espontânea de Hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 180 (dias), para isolamento dos profissionais de saúde vinculados ou não ao município ao Enfrentamento do Combate ao novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) COVID 19, bem como atendendo a uma solicitação do Ministério Público (MP) e Juízo dessa comarca, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

4.2. Diante disso, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui unidades em vários bairros do Município de Itabuna/BA (Califórnia, São Caetano, Nossa Senhora das Graças, Fátima, Centro, Mutuns, Santa Inês, Monte Cristo (...)) são vários atendimentos dia dos mais variados pacientes SUS, acometidos ou não da COVID-19, de forma que exigem o deslocamento de servidores para as mencionadas Unidades de Saúde, por sua vez necessitarão de hospedagem na cidade. Por esta razão, visando à racionalização no uso dos recursos públicos e preservando a saúde desses servidores e seus respectivos familiares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada nesses serviços, de modo que esta contratação permitirá que os servidores e trabalhadores tenham sua saúde preservada, assim como os seus familiares e comunidade.



4.3. Assim, prezando pelo princípio da economicidade e pela racionalização do gasto dos recursos públicos destinados a diárias, anualmente, a SMS realizará certames licitatórios cujo objeto é a contratação dos serviços de hospedagem, visando atender, única e exclusivamente aos profissionais de saúde servidores e trabalhadores em saúde lotados ou não na SMS.

4.4. Para a realização da estimativa das quantidades demandadas procedeu-se uma análise do quantitativos de profissionais de saúde trabalhando diuturnamente no município de Itabuna nas unidades Atenção Básica (AB); Média e Alta Complexidade (MAC); Vigilância e Promoção Saúde (VPS); SAMU; DST/AIDS; Odontocentro; Centro de Especialidades Odontológico (CEO); Vigilância Sanitária (VISA) e UPA Unidade de Pronto Atendimento Monte Cristo.

4.5. Em regra, conforme Lei nº 8.666/93, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Entretanto, não é factível o parcelamento da presente demanda uma vez que os serviços serão prestados dentro de uma região geográfica restrita, e o parcelamento poderia gerar preços diferenciados para um mesmo serviço, além da perda da economia de escala, o que não se mostra interessante para a Administração.

## 5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O critério da contratação será por quem ofertar maior disponibilidades de leitos bem como não deverá ter hóspedes nos leitos disponibilizados, de modo a garantir que não haja infecção pelo novo Coronavírus, dos hóspedes evitando assim risco de contaminação;

## 5. INDICAÇÃO DOS CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária	
Órgão	10 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	1019 – FMSI – Fundo Municipal da Saúde de Itabuna
Programa	0025 - 0025 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	2.406 – Enfrentamento Emergência de Saúde COVID-19
Elemento de Despesas	33903900000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídicas
Fonte Recurso	14
Valor Total Reserva R\$	600.000,00 (seiscentos mil reais)

## 7. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DO CONTRATAÇÃO

7.1 A Contratada deve se responsabilizar pela higienização diária das acomodações, incluindo pisos e superfícies móveis, utilizando-se para tanto, de detergentes e soluções à base de cloro e/ou álcool a 70%;

7.2 Caberá à Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras, luvas e outros, necessários a todos os funcionários envolvidos;

7.3 A Contratada deverá disponibilizar álcool 70% gel nos ambientes e orientar para a sua utilização;

7.4 A Contratada deverá se responsabilizar pela troca diária do enxoval, conforme políticas sanitárias do Sistema 11 Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) no processamento de roupas, conforme definido na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a RDC/ANVISA n. 50/02;

7.5 A Contratada deverá orientar o hóspede que está vedada a utilização das áreas comuns, e, na hipótese de necessidade de circulação, deverá ele, utilizar máscara cirúrgicas simples (de aquisição do próprio hóspede);

7.6 A Contratada deverá efetuar e cancelar pedidos de reserva sempre que solicitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem;



7.7 A Contratada não poderá ter hóspedes nas acomodações destinadas aos servidores e trabalhadores da linha de frente em assistência direta aos pacientes portadores de (SARS-nCoV-2) COVID-19;

7.8 A Contratada deverá notificar imediatamente ao **Contratante**, por escrito, caso haja quaisquer problemas no decurso das hospedagens, relacionados à prestação do Serviço Contratado bem como ao hóspede, por descumprimento das regras estabelecidas;

7.9 A Contratada deverá manter serviço de recepção de plantão 24 (vinte e quatro) horas;

7.10 A Contratada deverá, em caso de alguma situação de URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, entrar em contato com SAMU-192;

7.11 A Contratada deverá solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

7.12 A Contratada deverá providenciar bloqueio estimativo dos apartamentos, remanescentes, em período de vigência do contrato, por questões de controle de disseminação da doença;

7.13 A Contratada deverá apresentar certificado de prestadores de serviços em turismo fornecido pelo CADASTUR do Ministério do Turismo, após a homologação da Licitação e antes da assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP);

7.14 A Contratada deverá apresentar faturas dos serviços prestados acompanhadas dos documentos com as informações: nome do hotel, período de hospedagem, número do apartamento, o nome do profissional de saúde hospedado e respectivo número de matrícula/cadastro;

7.15 A Contratada deverá esclarecer aos trabalhadores, hóspedes, seus direitos e deveres, no momento da sua admissão, bem como aos serviços que serão disponibilizados pela Contratada (diárias/dia);

7.16 A Contratada deverá esclarecer aos servidores e trabalhadores, hóspedes, que serviços extras utilizados, como frigobar, refeições extras, serviços de telefonia entre outros, que fujam ao objeto do presente TR (diária/dia), deverão ser arcados pelo próprio trabalhador.

Além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, o Contratante, deverá:

7.17 Pagar a Contratada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de execução dos serviços;

7.18 A qualquer momento, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas;

7.19 O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes, frigobar, refeições extras, serviços de telefonia, que fujam ao objeto do presente TR (diária/dia);

7.20 Compete ao Contratante pagamento da prestação de Serviço de Hospedagem, conforme descrição abaixo:

7.20.1 O quantitativo de acomodações não será possível dimensionar tendo em vista que, a demanda de hospedagem é espontânea, de modo que, a capacidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS) corresponde a R\$ 17,36 (dezessete reais e trinta e seis centavos) diárias/dia;

7.21 O pagamento total será composto pelo total de diárias vezes o valor da capacidade financeira desta SMS.

## 8. PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.547.279/0001-47

**Razão Social:** LEAL CLASSIC HOTEL LTDA EPP

**Endereço:** RUA I 31 QUADRA9 LOTEAMENTO 91 / JARDIM GRAPIUNA / ITABUNA / BA / 45600-818

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

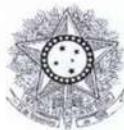
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2020 a 04/07/2020

**Certificação Número:** 2020030703460552737885

Informação obtida em 15/06/2020 13:34:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEAL CLASSIC HOTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.547.279/0001-47

Certidão nº: 13603343/2020

Expedição: 15/06/2020, às 11:08:16

Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEAL CLASSIC HOTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.547.279/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



15/06/2020

004296957

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

201153

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº:** 004296957

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 15/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**, portador do CNPJ: 28.547.279/0001-47, estabelecida na Rua I, 31, Jardim Grapiuna, jardim grapiúna, CEP: 45600-818, Itabuna - BA. \*\*\*\*\*

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 15 de junho de 2020.

**PEDIDO Nº:**

004296957



**Dados Bancários**

**Banco Caixa Econômica Federal**

**Agência 2089 Operação 003**

**C/C: 705-1**

**Leal Classic Hotel LTDA.**

**CNPJ : 28 547 279 0001 47**



021 55

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 117-S/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.**

**MINUTAS**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031-S/2020**

Nome do Contratado:

**LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**

CNPJ/ CPF		Insc. Est. nº	
28.547.279/0001-47		143.051.583	

Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)

RUA I, 31,

BAIRRO:	MUNICÍPIO	UF:
JARDIM GRAPIUNA	ITABUNA	BA

**CONTA BANCÁRIA**

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

**Objeto: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.**

**Valor: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**

**Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa **LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**, devido a situação decretada como Estado de Emergência no Município de Itabuna, com finalidade de organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde bem como a articulação Inter federativa, nos seus diferentes níveis, e ainda, objetivando atender à demanda espontânea de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 30 (dias), para isolamento dos profissionais de saúde vinculados ou não ao município e também ao Enfrentamento e Combate ao novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) COVID 19, bem como atendendo a uma recomendação do Ministério Público Estadual e do Trabalho, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

Temos em tela a possibilidade de contratação direta, com a hipótese de Dispensa de licitação, prevista Lei nº. 13.979/2020 e alterações. Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
1019	14	2406	339030	67.200,00

**BASE LEGAL**

**ARTIGO 4º, DA Lei nº. 13.979/2020 e alterações.**

Unidade Solicitante:

Diretor:

 NUCLEO DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO  
 E GESTÃO ESTRATÉGICA DA SAÚDE

 Ezequias Francisco Moreira Lima  
 Diretor do Nucleo de Planejamento

**Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa**

A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de compra imediata dos referidos produtos, devido a dificuldade e escassez destes no mercado e preços acima do valor de mercado, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavírus.

**Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação**

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 23/06/2020	Juvenal Maynart Cunha Secretário Municipal de Saúde
--------------------------------	--------------------	--



DISPENSA N° 031-S/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117-S/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 144-S/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282 de 06/03/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) COVID-19 responsável pelo surto de 2019/2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.621 de 01 de abril de 2020, que converteu a situação de Emergência em **"Estado de Calamidade Pública"** assim como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como nos termos das legislações em vigor.

**CONSIDERANDO** que a futura contratação visa atender à demanda para o isolamento social dos profissionais de saúde que estão na linha de frente do enfrentamento a pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) (COVID-19), o programa visa oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro para profissionais de saúde envolvidos no atendimento presencial dos pacientes suspeitos e/ou diagnosticados com a COVID-19 que residem com seus familiares e precisam ser afastados de suas residências temporariamente.

**CONSIDERANDO** a abertura do chamamento público para as contratações de hospedagem, ter sido deserto, ou seja-nenhuma empresa, apresentou intenção de contratação. E a busca in loco a hotéis e pousadas foram fracassadas, devido ao fato dos mesmos não manifestarem nenhum interesse a contratualização.

**CONSIDERANDO** a AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8001877-72.2020.8.05.0113 que determina que o Município de Itabuna, em observância ao plano de contingenciamento municipal, num prazo de dez dias, promova a implementação do acolhimento, em prédios públicos e/ou locais adequados, dos profissionais de saúde residentes no Município, infectados ou não pelo Covid-19, que optarem por este isolamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da contratação, afim de proteger a Saúde da Coletividade, e promover a proteção da saúde pública, devendo o Município fazer as adequações necessárias ao alojamento destes profissionais, resolvem:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, nº 05, Centro, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **JUVENAL MAYNARTE CUNHA**, RG 02266983-35 SSP/BA, CPF 293.733.525-04 residente na Rua Henrique Alves, nº 634, Castália, Itabuna (BA) e de outro lado a empresa, **LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**, sediada Rua I, nº 31, Jardim Grapiúna, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28.547.279/0001-47, neste ato representado por **CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, RG 02.676.819-41, CPF 529.736.975-49, residente na Rua A, 78, Cond. Jardim Italamar, Santo Antônio, Itabuna-BA, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado este Termo de CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa Emergencial 031-S/2020, que se regerá pela Lei Federal 13.979/2020 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO**

OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

§ 1º - Pela locação dos apartamentos supracitados, o LOCADOR receberá o valor MENSAL de R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da assinatura do presente Contrato de Locação.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação dos serviços objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 DIAS, podendo ser prorrogado ou cancelado, enquanto perdurar a Situação de Emergência, e começará a viger a partir da primeira hospedagem, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados dentro do Município de Itabuna-BA.

A prestação dos serviços será executada conforme Autorização escrita, emitida pela Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no termo de referência anexo a este, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) A Contratante deve se responsabilizar pela higienização diária das acomodações, incluindo pisos e superfícies móveis, utilizando-se para tanto, de detergentes e soluções à base de cloro e/ou álcool a 70%.
- e) Caberá à Contratante o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras, luvas e outros, necessários a todos os funcionários envolvidos.
- f) A Contratante deverá disponibilizar álcool 70% gel nos ambientes e orientar para a sua utilização.
- g) A Contratada deverá se responsabilizar pela troca diária do enxoval, conforme políticas sanitárias do Sistema 11 Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) no processamento de roupas, conforme definido na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a RDC/ANVISA nº. 50/02.
- h) A Contratada deverá orientar o hóspede que está vedada a utilização das áreas comuns, e, na hipótese de necessidade de circulação, deverá ele, utilizar máscara cirúrgicas simples (de aquisição do próprio hóspede).
- i) Em hipótese alguma a Contratada deverá ter hóspedes nas em qualquer área do imóvel que será destinada exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna que atuam no combate e enfrentamento a COVID-19.
- j) A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, caso haja quaisquer problemas no decurso das hospedagens, relacionados à prestação do Serviço Contratado bem como ao hóspede, por descumprimento das regras estabelecidas.
- k) A CONTRATANTE deve manter serviço de recepção de plantão 24 (vinte e quatro) horas;
- l) A CONTRATANTE deverá, em caso de alguma situação de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA, acionar o Serviço Móvel de Urgência SAMU-192.

- m) A CONTRATADA deverá solucionar em até 24 horas as deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- n) A CONTRATANTE deverá providenciar bloqueio dos apartamentos, remanescentes, em período de vigência do contrato, por questões de controle de disseminação da doença.
- o) A CONTRATANTE deve esclarecer aos servidores seus direitos e deveres, no momento da sua admissão, bem como aos serviços que serão disponibilizados pela Contratada (diárias).
- p) A CONTRATANTE dever esclarecer aos servidores que serviços extras utilizados, como frigobar, refeições extras, serviços de telefonia entre outros, que fujam ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, devem ser arcados pelo próprio servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento a Contratada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de execução dos serviços.
- b) O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos servidores, refeições extras, serviços de telefonia, que fujam ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- c) Compete a CONTRATANTE o pagamento da prestação de Serviço de Hospedagem o valor corresponde a R\$ 70,00 (setenta reais) por dia, por cada acomodação ocupada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final, ou fim da pandemia;
- b) por solicitação do CONTRATADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/atividade	Elemento de Despesa
1019 – FMSI – Fundo Municipal da Saúde de Itabuna	14	2.406 – Enfrentamento Emergência de Saúde COVID-19	33903900000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídicas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo fica vinculado a Dispensa de licitação nº 031-S/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itabuna/BA para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e accordados, assinam o presente Termo, em (03) três vias de igual teor e forma.

Itabuna/BA, 23 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE**  
**JUVENAL MAYNARTE CUNHA**  
**Secretário de Saúde**

**LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**  
**CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome –  
 RG nº  
 CPF/MF nº

Nome  
 RG nº  
 CPF/MF nº

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância aos preceitos de direito administrativo e obedece aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial, às normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, na qual dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento e a assistência à saúde bem como a articulação Inter federativa, assim como subsidiariamente à Constituição Federal/88; Lei Orgânica do Município de Itabuna; o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 1.997 de 12 de maio de 2006; Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94; Lei Autorizativa nº 2.201 de 30/09/2011 e as demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie, referente a Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em ofertar serviço de hospedagem destinados a trabalhadores de saúde que trabalham na assistência direta aos pacientes acometidos pela COVID-19, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade, por um período de 30 (dias). As regras e condições estabelecidas neste Termo de referência que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir. Nesse contexto, aplica-se à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) responsável pelo surto de 2019/2020, assim como a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; Decreto Estadual da Bahia nº 19.549 de 18/03/2020 e Decreto nº 19.532 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, que declara situação de emergência em todo o TERRITÓRIO BAIANO para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20/12/2016, para fins de prevenção e enfrentamento à (SARS-nCoV-2) COVID-19, ainda considerando, o Decreto Municipal nº 13.621 de 01 de abril de 2020, que converteu a situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" assim como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como nos termos das legislações em vigor.

**2. OBJETO**

**2.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação futura de serviços de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 30 (dias), podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a Situação de Emergência, destinados ao acolhimento dos profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes portadores de (SARS-nCoV-2) COVID-19, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS), bem como eventualmente aos profissionais de outras unidades hospitalares de Itabuna, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

**3. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Referência (TR) é destinado à contratação de Serviço de Hospedagem, sem traslado e sem refeição, de acordo com a demanda espontânea, em caráter temporário, pelo prazo de 30 (dias), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a Situação de Emergência da Pandemia do novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) COVID-19.

**3.2** O objeto do presente TR é destinado aos servidores e trabalhadores da saúde em assistência direta a pacientes portadores de COVID-19, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

**3.3** Os servidores e trabalhadores dos quais se refere o objeto do futuro contrato, são servidores e trabalhadores que exercem suas atividades laborais na assistência direta ao paciente portador de COVID- 19, das Unidades Próprias de Saúde do Estado bem como da Unidades Hospitalares da rede de atendimento ao SUS no município de Itabuna, independente dos vínculos e modalidades de contratação.

**3.4** Os servidores e trabalhadores da área da saúde descritos no item anterior que apresentem sintomas graves serão encaminhados às unidades de saúde, e não, às acomodações da CONTRATADA; já os servidores e trabalhadores que apresentarem sintomas da COVID-19 e forem classificados como assintomáticos, ficaram obrigatoriamente isolados em quarentena conforme recomendação médica, nas acomodações da CONTRATADA.

**3.5** Caso algum servidor ou trabalhador, hóspede, descrito no item 3.4, apresente agravamento da

condição de saúde, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) deverá ser acionado para realizar todos os procedimentos e encaminhamentos cabíveis.

**3.6** A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS) encaminhará os servidores e trabalhadores da saúde, especificando o número de dias em que ficarão hospedados.

**3.7** A demanda espontânea de hospedagem deverá ser voluntária, cabendo ao servidor e trabalhador da área da saúde firmar termo específico de sua concordância, contudo, em caso de confirmação de contaminação bem como sendo assintomático este terá que ficar isolado em quarentena nas acomodações da CONTRATADA;

**3.8** Caberá à CONTRATADA os seguintes serviços:

3.8.1 Serviço de lavanderia, com troca de enxoval a cada 48h (quarenta e oito horas);

3.8.2 Serviço de quarto 24 (vinte e quatro) horas;

**3.9** As acomodações deverão estar aparelhadas;

3.9.1 Banheiro privativo (com toalhas e sabonete);

3.9.2 ar-Condicionado;

3.9.3 telefone;

3.9.4 televisor;

3.9.5 frigobar.

**3.10** Não será de responsabilidade da CONTRATADA:

3.10.1 Alimentação que será ofertada pela (SMS) em embalagens individuais, com itens descartáveis;

3.10.2 Rigoroso controle de acesso as dependências do imóvel.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1** Visando cumprir com sua finalidade de organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde bem como a articulação Inter federativa, nos seus diferentes níveis, e ainda, objetivando atender à demanda espontânea de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 30 (dias), para isolamento dos profissionais de saúde vinculados ou não ao município e também ao Enfrentamento e Combate ao novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) COVID 19, bem como atendendo a uma recomendação do Ministério Público Estadual e do Trabalho, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

**4.2** Diante disso, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui unidades em vários bairros do Município de Itabuna/BA (Califórnia, São Caetano, Nossa Senhora das Graças, Fátima, Centro, Mutuns, Santa Inês, Monte Cristo, etc.) com atendimentos diários dos mais variados pacientes SUS, acometidos ou não da COVID-19, de forma que exigem o deslocamento de servidores para as mencionadas Unidades de Saúde, daí necessitarão de hospedagem na cidade. Por esta razão, visando à racionalização no uso dos recursos públicos e preservando a saúde desses servidores e seus respectivos familiares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada nesses serviços, de modo que esta contratação permitirá que os servidores e trabalhadores tenham sua saúde preservada, assim como os seus familiares e comunidade.

**4.3** Para a realização da estimativa das quantidades demandadas procedeu-se uma análise do quantitativos de profissionais de saúde trabalhando diuturnamente no município de Itabuna nas unidades da Atenção Básica - AB; Média e Alta Complexidade – MAC (SAMU; CERPART, UPA, Policlínica, Centro de Especialidades Odontológico (CEO), Vigilância e Promoção Saúde (VPS).

#### **5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1** São critérios para a futura contratação:

5.1.1 Ofertar maior número de leitos;

5.1.2 ofertar enxoval;

5.1.3 não ter hóspedes residindo no imóvel;



**6. INDICAÇÃO DOS CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Órgão</b>	10 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária</b>	1019 – FMSI – Fundo Municipal da Saúde de Itabuna
<b>Programa</b>	0025 - 0025 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
<b>Projeto/Atividade</b>	2.406 – Enfrentamento Emergência de Saúde COVID-19
<b>Elemento de Despesas</b>	33903900000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídicas
<b>Fonte Recurso</b>	14

**7. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

- 7.1** A Contratante deve se responsabilizar pela higienização diária das acomodações, incluindo pisos e superfícies móveis, utilizando-se para tanto, de detergentes e soluções à base de cloro e/ou álcool a 70%.
- 7.2** Caberá à Contratante o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras, luvas e outros, necessários a todos os funcionários envolvidos.
- 7.3** A Contratante deverá disponibilizar álcool 70% gel nos ambientes e orientar para a sua utilização.
- 7.4** A Contratada deverá se responsabilizar pela troca diária do enxoval, conforme políticas sanitárias do Sistema 11 Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) no processamento de roupas, conforme definido na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a RDC/ANVISA n. 50/02.
- 7.5** A Contratada deverá orientar o hóspede que está vedada a utilização das áreas comuns, e, na hipótese de necessidade de circulação, deverá ele, utilizar máscara cirúrgicas simples (de aquisição do próprio hóspede).
- 7.6** Em hipótese alguma a Contratada deverá ter hóspedes nas em qualquer área do imóvel que será destinada exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna que atuam no combate e enfrentamento a COVID-19.
- 7.7** A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, caso haja quaisquer problemas no decurso das hospedagens, relacionados à prestação do Serviço Contratado bem como ao hóspede, por descumprimento das regras estabelecidas.
- 7.8** A CONTRATANTE deve manter serviço de recepção de plantão 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.9** A CONTRATANTE deverá, em caso de alguma situação de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA, acionar o Serviço Móvel de Urgência SAMU-192.
- 7.10** A CONTRATADA deverá solucionar em até 24 horas as deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.11** A CONTRATANTE deverá providenciar bloqueio dos apartamentos, remanescentes, em período de vigência do contrato, por questões de controle de disseminação da doença.
- 7.12** A CONTRATANTE deve esclarecer aos servidores seus direitos e deveres, no momento da sua admissão, bem como aos serviços que serão disponibilizados pela Contratada (diárias).
- 7.13** A CONTRATANTE deverá esclarecer aos servidores que serviços extras utilizados, como frigobar, refeições extras, serviços de telefonia entre outros, que fujam ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, devem ser arcados pelo próprio servidor.
- Além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, o CONTRATANTE, deverá:
- 7.14** Efetuar o pagamento a Contratada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de execução dos serviços.
- 7.15** O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos servidores, refeições extras, serviços de telefonia, que fujam ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

**8. PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** A duração dos serviços dar-se-á, a partir da data da assinatura do contrato até o prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

**9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 9.1** Como forma de acompanhar o cumprimento do serviço contratado, o gestor do contrato será posteriormente designado.



64

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 117-S/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

**PARECER JURIDICO**



**PARECER NORMATIVO Nº 001/2020 - PROJUR**

**EMENTA:** Parecer Normativo. Aquisição de bens, serviços e insumos. Enfrentamento da Pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19). Contratações. Procedimentos. Lei Federal Nº 13.979/2020. Medida Provisória Nº 926/2020. Decreto nº 10.024/2020.

**SINOPSE**

Em resposta à grave situação epidemiológica de alcance global, foi editada em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre as medidas estabelecidas para enfrentamento de tal situação, o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, da criação de uma nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que temporária, que se soma às demais estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Somando-se a isso, em 20 de março de 2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020 que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública já mencionada, com destaque para a redução pela metade dos prazos a serem adotados nos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, seja eletrônico ou presencial.

Considerando que os artigos 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020 aplicam-se a todas as esferas federativas União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando, ainda, a possibilidade da existência de processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam suscitadas consultas a esta procuradoria sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer uma orientação jurídica uniforme, justifica-se a elaboração do presente parecer normativo a fim de permitir o atendimento das exigências legais a partir da adoção das recomendações formuladas na presente manifestação.



### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Administrativa são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza obrigatória, porém, não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Administração Pública deve selecionar com quem contratar, definir as condições de fato e de direito no intuito de obter sempre a proposta mais vantajosa, subordinando-se aos princípios legais. Nesse sentido, entende-se por proposta mais vantajosa aquela em que a prestação do serviço pelo particular se adequa e satisfaz ao interesse público, além da Administração assumir prestação menos onerosa com a melhor qualidade do serviço.

Portanto, a ausência de licitação somente se admite por exceção e, tão somente, nos casos indicados em lei. As exceções encontram respaldo constitucional e nas definições legais da Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Neste contexto, surge a Lei Federal 13.979/2020 que institui normas específicas para aquisição de produtos e serviços em regime emergencial para ações diretas de enfrentamento ao novo coronavírus por meio de dispensa de licitação e na modalidade pregão, com conteúdo específico para tal momento.

Assim, examinada a matéria à luz da Lei federal nº 13.979/2020, externamos as recomendações a serem seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Itabuna para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

Dito isso, enumera-se as principais premissas jurídicas que foram utilizadas na Lei Federal em comento:



**a) da dispensa de licitação tratada na lei nº13.979/2020**

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, se caracteriza por ser temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia e
- c) insumos de saúde.

O escopo da Lei nº13.979/2020 cinge-se, portanto, a bens, insumos, serviços e serviços de engenharia. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas. Ressalta-se que a dispensa de licitação em destaque na Lei Federal têm vigência contida, isto é, somente podendo ser utilizada no período enquanto durar a situação de emergência.

**b) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa**

O artigo 4º-B da Lei nº13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;



68  
6139

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

3. existência de risco à segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Com efeito, em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dito isso, conclui-se que a simples compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúdes ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que demonstre que os bens e os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid-19. Neste sentido, opinou a AGU - Advocacia Geral da União, em recente parecer sobre o tema:

- (...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:
- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
  - b) Demonstração de que contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

Vale ressaltar que a permissão aqui estudada não admite interpretações extensivas, de modo que os requisitos acima elencados devem ser observados pelo Poder Público no momento da contratação, sob risco de incorrer em improbidade administrativa.

**c) da ampla divulgação das informações**

Atenta aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico.



69

140

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

A disponibilização imediata das informações sobre tais contratações é de extrema importância, não só para a própria Administração, uma vez que permitirá que órgãos e entidades públicas saibam o que os outros estão contratando, e como estão contratando, como também para que as instâncias de controle, e mesmo o cidadão, possam monitorar essas contratações emergenciais com maior facilidade, sendo certo que toda contratação realizada pela Administração é uma contratação que deve atender a interesses e necessidades públicas.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, “o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

**d) não exigência de estudos preliminares para as contratações de bens e serviços comuns.**

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Os estudos prévios são, em regra, a primeira fase do planejamento de uma contratação pública, que visa a análise da necessidade de contratação, viabilidade (inclusive, técnica) da contratação, seus impactos ambientais e fornecer elementos para o futuro projeto básico ou termo de referência, conforme art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93.

Buscou-se, portanto, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

**e) da admissão de termo de referência básico e de projeto básico simplificados.**

A Lei nº 19.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, admite, em seu art. 4º-E, que, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e projeto básico simplificado. A observação a ser realizada é no sentido de que o dispositivo se refere às “contratações”, não apenas às dispensas de licitação. Assim, não obstante entender ser necessária a caracterização do objeto a ser contratado, a Lei nº 19.979/2020 permite a realização de termo de referência simplificado e projeto básico simplificado, evitando, pois, que a excessiva complexidade da documentação pré-contratual venha ser um entrave à efetividade das contratações, evitando-se, pois, a majoração dos danos causados pela covid-19.



**f) possibilidade de contratação de equipamentos usados**

Considerando o cenário de emergência internacional, bem como a escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, restou estabelecida de forma expressa a possibilidade de aquisição de equipamentos usados na contratação de bens e serviços. Dessa forma, a legislação moderniza o escopo das contratações que tem em sua concepção rotineira o emprego de produtos novos. Necessário se faz enfatizar que a legislação não descuidou da qualidade dos equipamentos a serem contratados na medida em que apontou expressamente a responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem a ser adquirido.

**g) contratos com vigência de até 6 meses**

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecido o prazo de até seis meses para duração dos contratos, bem como a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93. Diz o art.4º-H que:

**Art. 4º-H** Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

**Art. 8º** Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seu efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.



**h) da relativização da habilitação**

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

**i) da permissão para contratação com empresas impedidas**

No mesmo espírito da permissão anteriormente tratada – de relativização da documentação de habilitação – as alterações formuladas pela MP nº 926/2020 tornaram possíveis, na dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020, contratações de "bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso".

Aqui, o Legislador exigiu que o particular em questão seja o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido. Assim, ainda que a empresa se encontre impedida, no momento da contratação, de licitar ou contratar com o Estado, para fins obter soluções ao enfrentamento da situação de emergência, será possível realizar sua contratação.

**j) dispensa excepcional da estimativa de preços**

Conforme previsto no § 2º do art. 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente. A realização da estimativa de preços não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (art. 4º-E, §3º).

A Cotação de preços deverá obedecer as seguintes regras: a) Verificação de preços no Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores, sendo recomendada a apresentação de pelo menos três cotações.

Entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

72  
U 143

manifestamente impossível. De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

**k) da redução dos prazos do procedimento licitatório - Pregão**

No tocante as contratações realizadas por meio de procedimento licitatório, especificamente na modalidade pregão, realizada na forma presencial ou eletrônica, previu a MP 926/2020 que, na aquisição de bens e insumos ou contratação de serviços necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública ora comentada, os prazos foram reduzidos pela metade, sendo que, quando se tratar de número ímpar, o arredondamento ocorrerá para o número inteiro antecedente (ex vi art. 4º-G)

Nesse sentido, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, que, normalmente, é de 8 (oito) dias úteis, passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, assim como os prazos para apresentação de razões recursais e de contrarrazões, atualmente de 3 (três) dias úteis cada, passarão a ser de apenas 1 (um) dia útil. Ademais, nas situações ora evidenciadas, o recurso passa a ter o caráter meramente efeito devolutivo, sem haver a necessidade de suspensão do procedimento licitatório, como ocorre ordinariamente. Também será de 1 (um) dia útil o prazo para impugnação aos termos do instrumento convocatório

Vale destacar que os procedimentos mencionados anteriormente, tais como apresentação simplificada de termo de referência e/ou projeto básico, assim como dispensa de estudos preliminares e obtenção de preços estimados, aplicam-se a quaisquer contratações, seja por dispensa ou licitação, para aquisição de bens e insumos ou prestação de serviços que tenham por objetivo o enfrentamento da emergência que trata a Lei nº 13.979/2020.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, embora a Legislação em comento tenha permitido a realização de pregões com procedimentos abreviados, a realização de pregão presencial enfrenta, neste momento, algumas limitações, pois, além de contrariar as recomendações médicas de evitar aglomerações para reduzir a possibilidade de contágio pela Covid-19, o Município de Itabuna, dentre outros, impõe restrições de acesso e circulação, causando limitações aos serviços de transporte, hotelaria e alimentação, o que dificulta a participação nos pregões presenciais de licitantes sediados em outras regiões, comprometendo a competitividade do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, considerando que já está sedimentado na administração pública brasileira o entendimento de que deve ser dada preferência ao pregão eletrônico em vez do presencial para a aquisição de bens e serviços comuns, visto ser a modalidade mais indicada para assegurar a ampla competitividade, a redução de custos aos participantes, a transparência e a segurança dos certames, **deve ser dada prioridade ao uso da modalidade Pregão Eletrônico só se admitindo a utilização da Dispensa de Licitação se restar justificada a impossibilidade de contratação dentro dos prazos exígios previstos na Lei nº 13.979 para tal modalidade.**

Caso seja demonstrada tal impossibilidade, elencamos a seguir os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processa a contratação direta, mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:

a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:

a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.

b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo- se os autos com:

c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

74

11.145

- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Deyem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
- d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
  - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras especiais quanto à justificativa de preços introduzida pela Medida Provisória nº 926/2000:
- e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação de estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;
  - e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

75  
U. 146

f) Observância de outras regras específicas nas dispensas de licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020:

- f.1) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.
- f.2) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
- f.3) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal nº 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares.
- f.4) O gerenciamento de riscos a que aludem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato, sendo fundamental a indicação de um gestor de contrato.
- f.5) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- f.6) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, -nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Por fim, com a emissão do presente **Parecer Normativo**, ficam dispensados do envio para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Município de Itabuna, os processos de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, ressalvadas as hipóteses de consultas acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do presente parecer normativo nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir os respectivos processos com:

- (a) cópia integral deste parecer normativo devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Município de Itabuna;



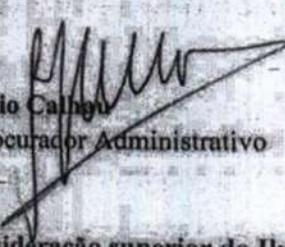
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

(b) declaração da autoridade competente para a prática do ato atestando que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer normativo e que foram observadas suas orientações.

(c) Aprovação da Controladoria Geral do Município – CGM a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno, conforme Lei Municipal nº 1.970, de 06 de outubro de 2005 “examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade” (art. 5º, VI).

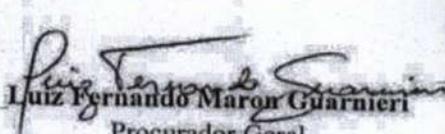
É o parecer. SMJ.

Itabuna-BA, 20 de março de 2020.

  
Antônio Calheiros  
Subprocurador Administrativo

**À consideração superior do Ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Município de Itabuna.**

Aaprovo o parecer supra,

  
Luiz Fernando Maron Guarnieri  
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 117-S/2020

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

**TERMO DE DISPENSA**



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 031-S/2020**

Nome do Contratado:

**LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**

CNPJ/ CPF 28.547.279/0001-47		Insc. Est. nº 143.051.583	
---------------------------------	--	------------------------------	--

Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)

RUA I, 31,

BAIRRO: JARDIM GRAPIUNA	MUNICÍPIO ITABUNA	UF: BA
----------------------------	----------------------	-----------

**CONTA BANCÁRIA**

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

**Objeto: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.**

Valor: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

**Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa **LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**, devido a situação decretada como Estado de Emergência no Município de Itabuna, com finalidade de organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde bem como a articulação Inter federativa, nos seus diferentes níveis, e ainda, objetivando atender à demanda espontânea de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 30 (dias), para isolamento dos profissionais de saúde vinculados ou não ao município e também ao Enfrentamento e Combate ao novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) COVID 19, bem como atendendo a uma recomendação do Ministério Público Estadual e do Trabalho, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

Temos em tela a possibilidade de contratação direta, com a hipótese de Dispensa de licitação, prevista Lei nº. 13.979/2020 e alterações. Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
1019	14	2406	339030	67.200,00

**BASE LEGAL**

**ARTIGO 4º, DA Lei nº. 13.979/2020 e alterações.**

Unidade Solicitante:

**Diretor:**

**NUCLEO DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO  
E GESTÃO ESTRATÉGICA DA SAÚDE**

Ezequias Francisco Moreira Lima  
Diretor do Nucleo de Planejamento

**Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa**

A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de compra imediata dos referidos produtos, devido a dificuldade e escassez destes no mercado e preços acima do valor de mercado, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavírus.

**Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação**

-De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 23/06/2020	- Juvenal Maynart Cunha Secretário Municipal de Saúde
---------------------------------	--------------------	--



79

Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 117-S/2020**

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.**

**CONTRATO**

DISPENSA N° 031-S/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117-S/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 144-S/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282 de 06/03/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) COVID-19 responsável pelo surto de 2019/2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.621 de 01 de abril de 2020, que converteu a situação de Emergência em **“Estado de Calamidade Pública”** assim como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como nos termos das legislações em vigor.

**CONSIDERANDO** que a futura contratação visa atender à demanda para o isolamento social dos profissionais de saúde que estão na linha de frente do enfrentamento a pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) (COVID-19), o programa visa oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro para profissionais de saúde envolvidos no atendimento presencial dos pacientes suspeitos e/ou diagnosticados com a COVID-19 que residem com seus familiares e precisam ser afastados de suas residências temporariamente.

**CONSIDERANDO** a abertura do chamamento público para as contratações de hospedagem, ter sido deserto, ou seja nenhuma empresa, apresentou intenção de contratação. E a busca in loco a hotéis e pousadas foram fracassadas, devido ao fato dos mesmos não manifestarem nenhum interesse a contratualização.

**CONSIDERANDO** a AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8001877-72.2020.8.05.0113 que determina que o Município de Itabuna, em observância ao plano de contingenciamento municipal, num prazo de dez dias, promova a implementação do acolhimento, em prédios públicos e/ou locais adequados, dos profissionais de saúde residentes no Município, infectados ou não pelo Covid-19, que optarem por este isolamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da contratação, afim de proteger a Saúde da Coletividade, e promover a proteção da saúde pública, devendo o Município fazer as adequações necessárias ao alojamento destes profissionais, resolvem:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, nº 05, Centro, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **JUVENAL MAYNART CUNHA**, RG 02266983-35 SSP/BA, CPF 293.733.525-04 residente na Rua Henrique Alves, nº 634, Castália, Itabuna (BA) e de outro lado a empresa, **LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**, sediada Rua I. nº 31, Jardim Grapiúna, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28.547.279/0001-47, neste ato representado por **CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, RG 02.676.819-41, CPF 529.736.975-49, residente na Rua A, 78, Cond. Jardim Italamar, Santo Antônio, Itabuna-BA, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado este Termo de CONTRATO, de acordo com o Processo de Dispensa Emergencial 031-S/2020, que se regerá pela Lei Federal 13.979/2020 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO**

OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

§ 1º - Pela locação dos apartamentos supracitados, o LOCADOR receberá o valor MENSAL de R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar da assinatura do presente Contrato de Locação.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação dos serviços objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **30 DIAS**, podendo ser prorrogado ou cancelado, enquanto perdurar a Situação de Emergência, por interesse do **CREDENCIADE** e anuência do **CREDENCIADO**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados dentro do Município de Itabuna-BA.

A prestação dos serviços será executada conforme Autorização escrita, emitida pela Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no termo de referência anexo a este, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) A Contratada deve se responsabilizar pela higienização diária das acomodações, incluindo pisos e superfícies móveis, utilizando-se para tanto, de detergentes e soluções à base de cloro e/ou álcool a 70%.
- e) Caberá à Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras, luvas e outros, necessários a todos os funcionários envolvidos.
- f) A Contratada deverá disponibilizar álcool 70% gel nos ambientes e orientar para a sua utilização.
- g) A Contratada deverá se responsabilizar pela troca do enxoval a cada 48 horas, conforme políticas sanitárias do Sistema 11 Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) no processamento de roupas, conforme definido na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a RDC/ANVISA n. 50/02.
- h) A Contratada deverá orientar o hóspede que está vedada a utilização das áreas comuns, e, na hipótese de necessidade de circulação, deverá ele, utilizar máscara cirúrgicas simples (de aquisição do próprio hóspede).
- i) Em hipótese alguma a Contratada deverá ter hóspedes nas em qualquer área do imóvel que será destinada exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna que atuam no combate e enfrentamento a COVID-19.
- j) A contratada deverá notificar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, caso haja quaisquer problemas no decurso das hospedagens, relacionados à prestação do Serviço Contratado bem como ao hóspede, por descumprimento das regras estabelecidas.
- k) A contratada deve manter serviço de recepção de plantão 24 (vinte e quatro) horas;
- l) A Contratada deverá, em caso de alguma situação de **URGÊNCIA** ou **EMERGÊNCIA**, acionar o Serviço Móvel de Urgência SAMU-192.

m) A contratada deverá solucionar em até 24 horas as deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento a Contratada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de execução dos serviços.
- b) A contratante deve esclarecer aos servidores seus direitos e deveres, no momento da sua admissão, bem como aos serviços que serão disponibilizados pela Contratada (diárias).
- c) A contratante dever esclarecer aos servidores que serviços extras utilizados, como frigobar, refeições extras, serviços de telefonia entre outros, que fujam ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, devem ser arcados pelo próprio servidor, pois a contratante não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos servidores.
- d) A contratante deverá capacitar os funcionários do estabelecimento que prestarão serviços, sobre o uso adequado dos EPIs e as técnicas de assepsia correta, afim de evitar contaminações.
- e) A contratante irá disponibilizar um termômetro a distância que ficará na entrada do estabelecimento, para verificação da temperatura dos hóspedes e funcionários, enquanto perdurar a contração.
- f) A contratante ao encerramento do contrato, após saída de todos os hóspedes, fará a sanitização do local, com produtos apropriados, afim de promover a desinfecção do estabelecimento.
- g) A contratante ficará responsável pela alimentação dos hóspedes, incluindo água mineral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final, ou fim da pandemia;
- b) por solicitação do CONTRATADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/atividade	Elemento de Despesa
1019 – FMSI – Fundo Municipal da Saúde de Itabuna	14	2.406 – Enfrentamento Emergência de Saúde COVID-19	33903900000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídicas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

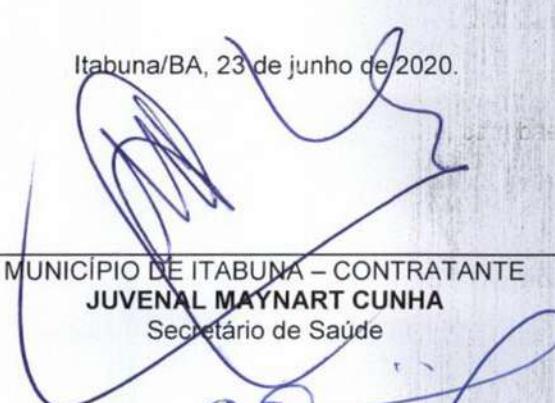
O presente Termo fica vinculado a Dispensa de licitação nº 031-S/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itabuna/BA para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em (03) três vias de igual teor e forma.

Itabuna/BA, 23 de junho de 2020.



**MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE**  
**JUVENAL MAYNART CUNHA**  
 Secretário de Saúde



**LEAL CLASSIC HOTEL LTDA**  
**CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA**  
 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome  
 RG nº  
 CPF/MF nº

Nome  
 RG nº  
 CPF/MF nº



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância aos preceitos de direito administrativo e obedece aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial, às normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, na qual dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento e a assistência à saúde bem como a articulação Inter federativa, assim como subsidiariamente à Constituição Federal/88; Lei Orgânica do Município de Itabuna; o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 1.997 de 12 de maio de 2006; Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94; Lei Autorizativa nº 2.201 de 30/09/2011 e as demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie, referente a Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em ofertar serviço de hospedagem destinados a trabalhadores de saúde que trabalham na assistência direta aos pacientes acometidos pela COVID-19, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade, por um período de 30 (dias). As regras e condições estabelecidas neste Termo de referência que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir. Nesse contexto, aplica-se à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (SARS-nCoV-2) responsável pelo surto de 2019/2020, assim como a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; Decreto Estadual da Bahia nº 19.549 de 18/03/2020 e Decreto nº 19.532 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, que declara situação de emergência em todo o TERRITÓRIO BAIANO para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20/12/2016, para fins de prevenção e enfrentamento à (SARS-nCoV-2) COVID-19, ainda considerando, o Decreto Municipal nº 13.621 de 01 de abril de 2020, que converteu a situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" assim como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como nos termos das legislações em vigor.

**2. OBJETO**

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação futura de serviços de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 30 (dias), podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a Situação de Emergência, destinados ao acolhimento dos profissionais de saúde em assistência direta aos pacientes portadores de (SARS-nCoV-2) COVID-19, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS), bem como eventualmente aos profissionais de outras unidades hospitalares de Itabuna, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

**3. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO**

3.1 O presente Termo de Referência (TR) é destinado à contratação de Serviço de Hospedagem, sem traslado e sem refeição, de acordo com a demanda espontânea, em caráter temporário, pelo prazo de 30 (dias), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a Situação de Emergência da Pandemia do novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) COVID-19.

3.2 O objeto do presente TR é destinado aos servidores e trabalhadores da saúde em assistência direta a pacientes portadores de COVID-19, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

3.3 Os servidores e trabalhadores dos quais se refere o objeto do futuro contrato, são servidores e trabalhadores que exercem suas atividades laborais na assistência direta ao paciente portador de COVID- 19, das Unidades Próprias de Saúde do Estado bem como da Unidades Hospitalares da rede de atendimento ao SUS no município de Itabuna, independente dos vínculos e modalidades de contratação.

3.4 Os servidores e trabalhadores da área da saúde descritos no item anterior que apresentem sintomas graves serão encaminhados às unidades de saúde, e não, às acomodações da CONTRATADA; já os servidores e trabalhadores que apresentarem sintomas da COVID-19 e forem classificados como assintomáticos, ficaram obrigatoriamente isolados em quarentena conforme recomendação médica, nas acomodações da CONTRATADA.

3.5 Caso algum servidor ou trabalhador, hóspede, descrito no item 3.4, apresente agravamento da

condição de saúde, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) deverá ser acionado para realizar todos os procedimentos e encaminhamentos cabíveis.

**3.6** A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna (SMS) encaminhará os servidores e trabalhadores da saúde, especificando o número de dias em que ficarão hospedados.

**3.7** A demanda espontânea de hospedagem deverá ser voluntária, cabendo ao servidor e trabalhador da área da saúde firmar termo específico de sua concordância, contudo, em caso de confirmação de contaminação bem como sendo assintomático este terá que ficar isolado em quarentena nas acomodações da CONTRATADA;

**3.8** Caberá à CONTRATADA os seguintes serviços:

3.8.1 Serviço de lavanderia, com troca de enxoval a cada 48h (quarenta e oito horas);

3.8.2 Serviço de recepção 24 (vinte e quatro) horas;

**3.9** As acomodações deverão estar aparelhadas;

3.9.1 Banheiro privativo (com toalhas e sabonete);

3.9.2 ar-Condicionado;

3.9.3 televisor;

3.9.4 frigobar.

**3.10** Não será de responsabilidade da CONTRATADA:

3.10.1 Alimentação que será ofertada pela (SMS) em embalagens individuais, com itens descartáveis;

3.10.2 Rigoroso controle de acesso as dependências do imóvel.

#### 4. JUSTIFICATIVA

**4.1** Visando cumprir com sua finalidade de organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde bem como a articulação Inter federativa, nos seus diferentes níveis, e ainda, objetivando atender à demanda espontânea de hospedagem, sem traslado e sem refeição, por um período de 30 (dias), para isolamento dos profissionais de saúde vinculados ou não ao município e também ao Enfrentamento e Combate ao novo Coronavírus (SARS-nCoV-2) COVID 19, bem como atendendo a uma recomendação do Ministério Público Estadual e do Trabalho, que estejam com a confirmação ou não de infecção pelo novo Coronavírus, e necessitem de isolamento, evitando risco de contaminação de sua família e comunidade.

**4.2** Diante disso, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui unidades em vários bairros do Município de Itabuna/BA (Califórnia, São Caetano, Nossa Senhora das Graças, Fátima, Centro, Mutuns, Santa Inês, Monte Cristo, etc.) com atendimentos diários dos mais variados pacientes SUS, acometidos ou não da COVID-19, de forma que exigem o deslocamento de servidores para as mencionadas Unidades de Saúde, daí necessitarão de hospedagem na cidade. Por esta razão, visando à racionalização no uso dos recursos públicos e preservando a saúde desses servidores e seus respectivos familiares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada nesses serviços, de modo que esta contratação permitirá que os servidores e trabalhadores tenham sua saúde preservada, assim como os seus familiares e comunidade.

**4.3** Para a realização da estimativa das quantidades demandadas procedeu-se uma análise do quantitativos de profissionais de saúde trabalhando diuturnamente no município de Itabuna nas unidades da Atenção Básica - AB; Média e Alta Complexidade – MAC (SAMU; CERPART, UPA, Policlínica, Centro de Especialidades Odontológico (CEO), Vigilância e Promoção Saúde (VPS).

#### 5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1** São critérios para a futura contratação:

5.1.1 ofertar enxoval;

5.1.2 não ter hóspedes residindo no imóvel;

#### 6. INDICAÇÃO DOS CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	10 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	1019 – FMSI – Fundo Municipal da Saúde de Itabuna
Programa	0025 - 0025 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	2.406 – Enfrentamento Emergência de Saúde COVID-19
Elemento de Despesas	33903900000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídicas
Fonte Recurso	14

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 A Contratada deve se responsabilizar pela higienização diária das acomodações, incluindo pisos e superfícies móveis, utilizando-se para tanto, de detergentes e soluções à base de cloro e/ou álcool a 70%.
- 7.2 Caberá à Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras, luvas e outros, necessários a todos os funcionários envolvidos.
- 7.3 A Contratada deverá disponibilizar álcool 70% gel nos ambientes e orientar para a sua utilização.
- 7.4 A Contratada deverá se responsabilizar pela troca diária do enxoval conforme políticas sanitárias do Sistema 11 Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) no processamento de roupas, conforme definido na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a RDC/ANVISA n. 50/02.
- 7.5 A Contratada deverá orientar o hóspede que está vedada a utilização das áreas comuns, e, na hipótese de necessidade de circulação, deverá ele, utilizar máscara cirúrgicas simples (de aquisição do próprio hóspede).
- 7.6 Em hipótese alguma a Contratada deverá ter hóspedes nas em qualquer área do imóvel que será destinada exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna que atuam no combate e enfrentamento a COVID-19.
- 7.7 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, caso haja quaisquer problemas no decurso das hospedagens, relacionados à prestação do Serviço Contratado bem como ao hóspede, por descumprimento das regras estabelecidas.
- 7.8 A CONTRATADA deve manter serviço de recepção de plantão 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.9 A CONTRATADA deverá, em caso de alguma situação de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA, acionar o Serviço Móvel de Urgência SAMU-192.
- 7.10 A CONTRATADA deverá solucionar em até 24 horas as deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.11 A CONTRATANTE deve esclarecer aos servidores seus direitos e deveres, no momento da sua admissão, bem como aos serviços que serão disponibilizados pela Contratada (diárias).
- 7.12 A CONTRATANTE deverá esclarecer aos servidores que serviços extras utilizados, como frigobar, refeições extras, serviços de telefonia entre outros, que fujam ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, devem ser arcados pelo próprio servidor.
- Além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, o CONTRATANTE, deverá:
- 7.13 Efetuar o pagamento a Contratada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de execução dos serviços.
- 7.15 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos servidores, refeições extras, serviços de telefonia, que fujam ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 8. PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A duração dos serviços dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato até o prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

#### 9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 Como forma de acompanhar o cumprimento do serviço contratado, o gestor do contrato será posteriormente designado.



Prefeitura Municipal de Itabuna  
ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 117-S/2020

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-S/2020**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PERÍODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19.

**PUBLICAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
E EXTRATO DO CONTRATO**



DISPENSA

88

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031-S/2020**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

**AVISO  
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL**

O Secretário Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o Termo de Dispensa nº 031-S/2020, que tem como objeto LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PÉRIODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19. Tendo como Contratado: LEAL CLASSIC HOTEL LTDA, CNPJ nº 28.547.279/0001-47, conforme Contrato de Fornecimento. Valor R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). Itabuna, 23 de junho de 2020. Juvenal Maynart Cunha - Secretário de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA EMERGENCIAL N°. 031-S/2020**

Nº. Processo Administrativo: 117-S/2020. DISPENSA Nº. 031-S/2020. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. Contratado: LEAL CLASSIC HOTEL LTDA, CNPJ nº 28.547.279/0001-47. Objeto: LOCAÇÃO DE 32 APARTAMENTOS EM HOTEL PARA HOSPEDAGEM, SEM TRASLADO E SEM REFEIÇÃO, POR UM PÉRIODO DE 30 (DIAS), PODENDO SER PRORROGADO OU SUSPENSO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES PORTADORES DE COVID-19. Fundamento Legal: Lei nº. 13.979/2020 e alterações. Vigência: 30 dias podendo ser prorrogado enquanto durar a pandemia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2406	339039

Nº do contrato 144-S/2020. Valor R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). Data do contrato: 23 de junho de 2020. Comissão de Licitação.